

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19<sup>o</sup> DA REPUBLICA. — N. 294

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Oficial» :

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só tem valor durante o exercicio.

As assignaturas do « Diario Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.777, que approva a reforma dos estatutos da Companhia Brasileira de Lacticinios.

Decreto n. 6.779, que publica a accessão da Republica da Bolivia á Convenção Telegraphica Internacional de S. Pettersburgo.

Decreto n. 6.780, que cria um consulado em Barranquilla.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 16 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portarias — Circular n. 43 — Expediente da Directoria do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria, e de Obras e Viação.

RIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDIFASS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.777 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Brasileira de Lacticinios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Lacticinios, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da Companhia Brasileira de Lacticinios, de accordo com a resolução votada em assemblea geral extraordinaria dos respectivos accionistas, em 28 de novembro do corrente anno e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades recommendadas na legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19<sup>o</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE LACTICINIOS, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Aos 28 dias do mez de novembro de 1907, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, em Mantiqueira, municipio do Barbacena, Estado de Minas Geraes, presentes os accionistas abaixo assignados, portadores de acções, representando mais de dous terços do capital social, depositadas aquellas no cofre da companhia, conforme preceitua o art. 22 dos estatutos, o Sr. Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, director-presidente da companhia, declara aberta a sessão, e, depois de convidar os Srs. José Pereira da Costa e Manoel Joaquim de Souza Carvalho para secretarios, passa a expor os motivos da convocação da presente reunião da assemblea geral.

Diz que, conforme já se manifestou a directoria em seu relatório apresentado e lido perante a assemblea geral da accionistas, realizada a 25 do corrente mez, julga de toda a conveniencia que seja elevado o capital em acções da sociedade, afim de que possa esta operar em campo mais vasto e de forma mais compensadora na industria e commercio de lacticinios.

Para demonstrar a insufficiencia do capital social actual, basta notar-se que a exploração que presentemente faz a companhia limita-se ao commercio e venda do leite em natureza e de escassa quantidade de manteiga e creme fabricados em suas usinas, quando a sociedade deveria, para conseguimento dos fins de sua criação, operar nos diversos e variados ramos da industria lactea, os quaes demandam novas installações de machinismos modernos, estabelecimento de camaras frias, etc., e mesmo, para o commercio do leite na Capital Federal, da adopção de processos que satisfaçam as exigencias da civilização e da hygiene, o que tudo representa dispendio de avultado capital.

Julga que a sociedade deve estender suas operações não só a diversas zonas produtoras do Estado de Minas, como tambem ás de outros Estados, onde a industria de lacticinios desenvolve-se de forma auspicio a.

Por todas essas razões, a directoria propõe que seja elevado a 800.000\$ o capital em acções da sociedade.

Em observancia ás disposições da lei vigente das sociedades anonymas, tornando-se preciso que o conselho fiscal interponha o seu parecer sobre a proposta da directoria para elevação do capital da sociedade, o Sr. presidente convida aquelle para examinar a dita proposta e lavrar o respectivo parecer, suspendendo a sessão pelo tempo necessario ao cumprimento desse acto.

Reaberta a sessão, o Sr. Dr. José Vieira Marques leu o seguinte parecer :

« Os abaixo assignados, membros suppletentes em exercicio do conselho fiscal, a quem foi presente a proposta de augmento de capital apresentada pelo presidente da Companhia de Lacticínios, depois de examinal-a detidamente, são de parecer que seja a mesma approvada elevando-se o capital social a 800:000\$, afim de poder alargar a companhia o âmbito de suas operações commerciaes, observando o disposto no art. 69 e demais prescripções do decreto n. 424, de 4 de julho de 1891, reguladores da materia.

Mantiqueira, 28 de novembro de 1907. — José Vieira Marques. — José Guilherme de Almeida. — João Antonio de Amorim. »

Posto em discussão este parecer e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente sujeita o á votação, sendo o mesmo unanimemente approvedo.

Em seguida, o Sr. presidente, depois de largas observações no sentido de demonstrar a necessidade da reforma dos estatutos da sociedade, não só para que melhor se adoptem e consultem os interesses dos accionistas, como ainda porque o principal centro de operações e relações commerciaes será sempre a Capital Federal, indicada naturalmente para ser a sédo da sociedade, propõe em nome da directoria a reforma dos estatutos da companhia, nos seguintes termos :

No capítulo I, arts. 1 a 6, substitua-se assim :

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira de Lacticínios fica reconstituída a Companhia de Lacticínios, sociedade anonyma, com sédo na Capital Federal, a qual se regerá pela lei das sociedades anonymas em vigor e por estes estatutos.

Art. 2.º O fim da sociedade é a exploração industrial e commercial dos lacticínios em suas variadas formas e industrias conexas, adaptaveis ao objectivo da mesma, operando onde e como convier, seja fundando e explorando fabricas de sua propriedade, seja adquirindo a producção de outras fabricas, ou recebendo a consignaço artigos concernentes á industria lactea e congêneros.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 20 annos, a contar da data da approvaço destes estatutos, podendo ser prorogado quando convenha, liquidando-se aquella no fim do mesmo, de accordo com as previsões da lei.

Art. 4.º O capital social é de 800:000\$, representado por 4.000 acções do valor de 200\$ cada uma, as quaes podem ser nominativas ou ao portador, no caso de integralizada.

Parapho unico. As dividendos das acções serão distribuidos conforme o valor real de cada uma das mesmas.

Art. 5.º O capital da sociedade poderá ser augmentado quando a administração o requerer, mediante consulta prévia á assembléa geral.

Art. 6.º A companhia poderá, de accordo com as disposições legais, contrahir empréstimos por obrigações ou debentures, por contas correntes garantidas e outros, processos de praxe commercial, sendo aquelles destinados ao objectivo e operações da sociedade e ainda outorgar hypothecas e cauções, sempre que assim convier, devendo a directoria ser especial e expressamente autorizada pela assembléa geral de accionistas de cada vez que seja preciso fazer semelhantes transacções.

No capítulo 2.º, art. 7.º — Substituam-se as palavras: «presidente e director-geral» pelas seguintes: «Sendo um director-geral e outro director commercial».

No mesmo artigo, onde se lê «seis annos» diga-se: «quatro annos».

O § 2.º do art. 8.º seja substituido pelo seguinte: «Solicitar e aceitar dos poderes publicos quaesquer auxilios e favores, privilegios e concessões, que possam convir aos fins da sociedade, bem como entrar em accordo com os Governos Federal e estaduais sobre serviços relativos ao ensino tecnico e profissional da industria lactea, ouvindo sempre o conselho fiscal. No § 2.º do mesmo art. 8.º, depois das palavras «propriedades immoveis», acrescente-se: «ouvindo neste caso o conselho fiscal» e o mais como está no artigo.

No § 4.º do mesmo art. 8.º acrescente-se depois das palavras «cada anno, ou semestre». No § 5.º do mesmo art. 8.º, onde diz «banco» diga-se: «estabelecimento bancario».

O § 6.º do mesmo art. 8.º elimine-se.

No § 7.º, que passa a ser § 6.º, antes das palavras «anno social» acrescente-se «semestre ou».

No art. 9.º, substitua-se a palavra «presidente» por «director-geral».

O § 1.º deste artigo, substitua-se pelo seguinte: «Cumpra o fazer cumprir estes estatutos e as resoluções da directoria e assembléa geral, fielmente.»

O § 2.º do mesmo art. 9.º seja substituido pelo seguinte: «Representar a sociedade em todas as suas relações officiaes ou particulares e em quaesquer pleitos judicarios, outorgando os necessarios poderes, si assim convier, para o que lhes são conferidos amplos e

illimitados poderes, inclusive os especiais necessarios em direito para transigir em juizo ou fora delle e para a gestão geral dos negocios da sociedade.»

Passará a ser § 5.º do art. 9.º, o seguinte: «Organizar e dirigir todos os serviços technicos da sociedade no Estado de Minas Geraes ou outros, providenciando, como mais conveniente for, para conseguimento dos fins da companhia, nomeando e demittindo os auxiliares e empregados necessarios, marcando-lhes os respectivos ordenados, deveres e attribuições.

O § 6.º do mesmo art. 9.º será o seguinte: «Assignar cheques e recibos, termos e contractos que interessem aos fins e propriedade da companhia, quer com os poderes publicos, quer com os industrias de lacticínios. Os §§ 7.º e 8.º eliminados. O art. 10 será substituido pelo seguinte artigo e paragraphs. «Ao director commercial compete :

§ 1.º Superintender o dirigir os serviços da companhia na Capital Federal, nomeando os auxiliares e empregados necessarios e demittindo-os, marcando-lhes os respectivos ordenados, attribuições e deveres.

§ 2.º Promover o desenvolvimento commercial da sociedade.

§ 3.º Arrecadar a renda desta, effectuar os pagamentos devidos e recolher os saldos em dinheiro do estabelecimento bancario escolhido.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a caixa e escripturação da companhia.

§ 5.º Aceitar, sacar e transferir lettras, assignar cheques ou recibos e praticar todas as operações de ordem financeira e commercial da sociedade.

No art. 11 substituam-se as palavras que se seguem «Conselho Fiscal» pelas seguintes: «e em conjuncto com a directoria deliberará, adoptando-se o que for vencido tendo, portanto, nesses casos voto deliberativo o dito conselho.

No art. 12 eliminem-se as palavras: «e acceto pelo conselho fiscal», onde se diz «proposto», diga-se: «nomeado»; acrescente-se depois da palavra «fallecimento» a palavra «invalidéz».

No art. 13, onde se diz «entrará», diga-se «podrá entrar»; depois da palavra «Companhia», acrescente-se: «podendo aquella ser prestada por qualquer accionista.»

Art. 14: substitua-se pelo seguinte: «cada director terá o vencimento mensal de 1:500\$ e mais a percentagem de 3 % sobre os lucros liquidos verificados da companhia.

Ao art. 15, acrescente-se, *in fine*: «e as que lhes correm por estes estatutos».

Art. 16, seja substituido pelo seguinte: «Cada membro do conselho fiscal terá o vencimento mensal de 100\$ 00».

Capitulo 4.º, art. 17, seja substituido pelo seguinte: «Os lucros liquidos verificados semestralmente por balanço em que entrando os machinismos com abatimento de 5 % e os immoveis com o de 2 1/2 % sobre o valor com que tiverem figurado no anterior serão divididos da forma seguinte: lettras a e b, conserve n-se; lettra c, diga-se: «3 % como gratificação a cada director»; lettra d, o resto, si houver, constituirá uma conta de reserva especial até 50 % do capital realizado, que terá applicação a juizo da directoria e do conselho fiscal.

Art. 19. Depois das palavras «cinco annos», acrescente-se: serão considerados como tendo sido renunciados em favor da companhia e serão incorporados ao fundo do reserva.

Capitulo 5.º, § 2.º do art. 20. Onde se diz «de seis em seis annos», diga-se «quatro em quatro annos».

No parapho unico do art. 22. Onde se diz «15 dias», diga-se «cinco dias».

No art. 23. Onde se diz «até o mez de agosto», diga-se «no mez de agosto».

No art. 25. Depois das palavras «cinco acções», supprimam-se as restantes.

No parapho unico do art. 26. Depois da palavra «menores», acrescente-se «orphãos».

Art. 28. Substitua-se pelo seguinte: «As sessões da assembléa geral serão presididas pelo director geral da companhia, e na falta deste pelo director commercial.

Em caso de ausencia ou falta de ambos os directores ou abstenção de ellos de presidir a assembléa, esta acclamará ou elegerá um accionista para presidir a reunião, escolhendo este os secretarios.

Art. 30. Substitua-se pelo seguinte: «As actas das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão assignadas pela mesa e pelo conselho fiscal e valerão independentemente da approvaço da assembléa geral perante a qual, entretanto, serão lidas.»

Parapho unico. Esta estatuição não comprehendendo os casos de reforma de estatutos.

Onde se diz «art. 30», diga-se «31». Acrescente-se: Disposições geraes: Art. 32. As entradas de capital a effectuar pelas emittidas para o aumento de capital da companhia serão de 40 % no acto da subscripção e as restantes por chamada, quando o entender a directoria, mediando entre uma e outra o prazo de 60 dias.

Art. 33. Os accionistas que não fizerem suas entradas de capital nas épocas annunciadas ou no prazo de mais 30 dias concedidos mediante o pagamento de 1 % sobre o valor das mesmas entradas, incorrerão na pena de commissão a juízo da directoria. Art. 34. As acções cahidas em commissão serão de novo emitidas, entrando o valor realizado para o fundo de reserva.

Posta em discussão a proposta da reforma dos estatutos nos termos emitidos pela directoria e ninguém sobre ella pedindo a palavra, foi a mesma submettida a votos e unanimemente approvada.

O Sr. José Pereira da Costa, pedindo a palavra, apresentou a redacção final dos estatutos, pedindo que a mesma fosse submettida a votação o approvada.

Posta a votos, é approvada a proposta do Sr. José Pereira da Costa.

O Sr. presidente informa a assembléa sobre a possibilidade e probabilidade de conseguir a sociedade da casa Herm. Stoltz & Comp., um emprestimo de 400:000\$, em condições vantajosas.

Igualmente, lembra a conveniencia da aquisição pela companhia de uma ou mais fabricas de manteiga na zona sul mineira, como sejam, por exemplo, as de J. Meirelles & Comp., cuja posição em uma das mais importantes zonas criadoras do Estado de Minas presta-se para ser o centro de convergencia das produções do riquissimo valle do Sapucahy.

Pedindo a palavra, o Dr. João Vieira Marques demonstra a conveniencia de ficar a directoria da companhia armada de poderes especiaes para as operações de ordem economica financeira indicadas pelo presidente da assembléa; por isso apresenta a seguinte proposta:

Fica a directoria da Companhia Brasileira de Lactecios autorizada a contrahir com Herm. Stoltz & Comp., ou com quem maiores vantagens offercer, nos termos do art. 6º dos estatutos, um emprestimo até a quantia de 400:000\$ em *debentures* ou conta corrente garantida; bem como a adquirir no sul do Estado de Minas de J. Meirelles & Comp., ou de outros, uma ou mais fabricas de manteiga para ser preenchido o fim visado na proposta de augmento de capital, podendo para isto despendar as quantias necessarias, com prévia audiéncia, porém, nesta ultima parte, do conselho fiscal.

Mantiqueira, 28 de novembro de 1907.—José Vieira Marques.—José Guilherme de Almeida.—João Antonio de Amorim.

Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, é sujeita a votos aquella proposta e unanimemente approvada pela assembléa.

O Sr. José Guilherme de Almeida, pedindo a palavra, disserta sobre a conveniencia de ficar a nova empresa reconstituída livre de onus e embaraços que põem a acção de sua directoria na nova phase que vai percorrer a sociedade, por isso apresenta a seguinte proposta:

Fica a directoria da Companhia Brasileira de Lactecios autorizada a effectuar o prompto e integral pagamento das dividas passivas da Companhia de Lactecios descriptas no ultimo relatório approvado e escripturado até a presente data, podendo para isto despendar até a quantia de 180:000\$, em dinheiro, retirados da nova emissão de acções, bem como a entrar em accordo e a transferir para esse mesmo fim ao credor hypothecario da Companhia de Lactecios as dividas activas pertencentes a esta mesma companhia.

Mantiqueira, 28 de novembro de 1907.—José Vieira Marques.—José Guilherme de Almeida.—João Antonio de Amorim.

Submettida esta proposta a discussão e sobre a mesma ninguém pedindo a palavra e ponderada a conveniencia de ficar consignado como parte integrante da presente acta o arrolamento dos bens pertencentes á Companhia de Lactecios, que passam como activo para a Companhia Brasileira de Lactecios.

Posta em discussão e em votação a presente proposta, é a mesma approvada.

O arrolamento é o seguinte: Terras — valor de 15 alqueires de terras 6:000\$; fabricas e machinas—valor das existentes, conforme demonstra o balancete da Companhia de Lactecios em 31 de agosto do corrente anno, 151:411\$200; antiga fabrica—valor existente, conforme demonstra o mesmo balancete, 15:000\$; bemfiteorias, conforme se vê no referido balancete, 30:442\$; obras novas—como se vê do balancete, 11:684\$010; linha ferro—conforme o balancete, 91:597\$; vasilhame, 20:789\$240; linha telephonica, 800\$; gado mular, 5:800\$; moveis e utensilios, 16:745\$200; contractos e installações, inclusive casas das ruas Gonçalves Dias 71 e Hospicio 21, no Rio de Janeiro, 18:000\$; valor industrial, 160:000\$. Total: 528:403\$650.

Como observação, fica consignado que no titulo—contractos e installações—foi augmentada a quantia de 7:904:000, referentes á casa da rua do Hospicio 21, não mencionada no balancete.

Depois de agradecer o comparecimento dos Srs. accionistas e o valioso auxilio prestado á directoria, para reconstitução de fórma auspiciosa da sociedade, o Sr. presidente dá por terminados

os trabalhos e encorra a sessão, depois de lida e approvada esta acta.

Em José Pereira da Costa, que escrevi o assigno.—José Pereira da Costa, secretario.—Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, presidente.—José Guilherme de Almeida, secretario.—João Vieira Marques.—Arviden Leneuichi.—João Antonio de Amorim.—Francisco Ignacio de Almeida, por si e como procurador de Luiz F. G. Presser e Dr. Julio de Souza Meirelles.—Mmoel Joaquim de Souza Carvalho, por si e como procurador de Carlos Pora da de Sá Fortes Junior.—Antonio Teixeira de Sá Fortes, como procurador de Teixeira Borges & Comp. o Horacio Mendes de Oliveira Castro.—José Pereira da Costa.—Lino Pereira Barbosa.

Confere —Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, presidente.—José Pereira da Costa, secretario.—José Guilherme de Almeida, secretario.

## ESTATUTOS

Art. 1.º Sob a denominação de «Companhia Brasileira de Lactecios», fica reconstituída a Companhia de Lactecios, sociedade anonyma, com sede na Capital Federal, a qual se regerá pela lei das sociedades anonymas em vigor e por estes estatutos.

Art. 2.º O fim da sociedade é a exploração industrial e commercial dos lactecios em suas variadas formas, e industrias connexas adaptaveis ao objectivo da mesma, operando onde e como convier, seja fundando e explorando fabricas de sua propriedade, seja adquirindo a produção de outras fabricas, ou recebendo a consignação artigos concernentes á industria lactea e congeneres.

Art. 3.º O prazo da duração da sociedade será de 20 annos, a contar da data da approvação destes estatutos, podendo ser prorrogado quando convenha, liquidando-se aquella no fim do mesmo, de accordo com as provisões da lei.

Art. 4.º O capital social é de 800:000\$ representado por 4.000 acções do valor de 200\$ cada uma, as quaes podem ser nominativas ou ao portador, no caso de integralizadas.

Paragrapho unico. Os dividendos das acções serão distribuidos conforme o valor realizado das mesmas.

Art. 5.º O capital da sociedade poderá ser augmentado quando a administração o reconhecer necessario, mediante consulta prévia á assembléa geral.

Art. 6.º A companhia poderá, de accordo com as disposições legais, contrahir emprestimos por obrigações ao portador ou *debentures*, por contas correntes garantidas e outras operações de praxe commercial, sendo aquellas destinadas ao objectivo e operações da sociedade, e ainda outorgar hypothecas e cações, sempre que assim convier, devendo a directoria ser especial e expressamente autorizada pela assembléa geral de accionista de cada vez que seja preciso fazer semelhantes transacções.

## CAPITULO II

Art. 7.º A companhia é administrada por dois directores — sendo um director geral e outro director commercial, — e eitos pela assembléa geral ordinaria para os respectivos cargos, pelo prazo de quatro annos, podendo ser reeleitos. A eleição se fará por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, proce de mais em caso de empate a novo escrutinio e reproduzindo-se o empate, decidirá a sorte.

Paragrapho unico. Os directores exercerão os respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Art. 8.º Compete á directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia e promover o seu desenvolvimento, celebrar directamente todos os contractos ou autorizar a celebração destes, podendo delegar, no todo ou em parte, o mandato de que está investida, aqui ou em qualquer parte.

§ 2.º Solicitar e aceitar dos poderes publicos quaesquer auxilios e favores, privilegios e concessões, que possam convir aos fins da sociedade, bem como entrar em accordo com os governos federal e estaduais, sobre serviços relativos ao ensino tecnico e professional da industria lactea, ouvindo sempre o conselho fiscal.

§ 3.º Comprar e adquirir tudo que for do interesse da companhia, inclusive propriedades immoveis, ouvindo neste caso o conselho fiscal, não podendo, porém, vender ou alienar de qualquer modo bens de raiz, sem autorização da assembléa geral de accionistas.

§ 4.º Fixar no fim de cada anno ou semestre o dividendo a distribuir, ouvindo o conselho fiscal.

§ 5.º Escolher o estabelecimento bancario onde devam ser depositadas as rendas da companhia.

§ 6.º Fiscalizar a stricta observancia dos estatutos e organizar no fim de cada semestre ou anno social o balanço do activo e passivo da companhia e apresentar o relatório annual sobre as occurrencias e operações da mesma.

Art. 9.º Compete ao director geral, além dos outros deveres inherentes ao cargo:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as resoluções da directoria e assemblea geral, fielmente.

§ 2.º Representar a sociedade em todas as suas relações officiaes ou particulares e em quaesquer pleitos judiciais, outorgando os necessarios poderes, si assim convier, para o que lhe são conferidos amplos e illimitados poderes, inclusive os especiais necessarios em direito para transigir em juizo ou fora d'elle e para a gestio geral dos negocios da sociedade.

§ 3.º Presidir as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias.

§ 4.º Convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias indicadas pelos estatutos, ou pelo conselho fiscal, ou accionistas.

§ 5.º Organizar o dirigir todos os serviços technicos da sociedade no Estado de Minas Geraes ou outros, providenciando, como mais conveniente for, para consequimento dos fins da companhia, nomeando e demittindo os auxiliares e empregados necessarios, marcando-lhes os respectivos ordenados, deveres e attribuições.

§ 6.º Assignar cheques e recibos, termos e contractos que interessem os fins e prosperidade da companhia, quer com os poderes publicos, quer com os industriaes de lacticiuos

Art. 10. Ao director commercial compete :

§ 1.º Superintender o dirigir todos os serviços da companhia na Capital Federal, nomeando os auxiliares e empregados necessarios e demittindo-os, marcando-lhes os respectivos ordenados, attribuições e deveres.

§ 2.º Promover o desenvolvimento commercial da sociedade.

§ 3.º Arrecadar as rendas desta, effectuar os pagamentos devidos e recolher os saldos em dinheiro ao estabelecimento bancario escolhido.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a caixa e escripturação da companhia.

§ 5.º Aceitar, sacar e transferir lettras, assignar cheques ou recibos e praticar todos os actos e operações de ordem financeira e commercial da sociedade.

Art. 11. Qualquer resolução da directoria se tornará executivel quando ambos os directores estejam de accordo.

Em casos de divergencia, será reunido o conselho fiscal, e em conjuncto com a directoria deliberará, adoptando-se o que for vencido, tendo, portanto, nesses casos voto deliberativo o dito conselho.

Art. 12. Nos casos de impedimento de um dos directores por mais de 30 dias será este substituido por um accionista nomeado pelo director em exercicio. E quando por motivo de renuncia, fallecimento, invalidez ou interdição legal de um dos directores se verificar vaga na directoria, o director em exercicio nomeará, de accordo com o conselho fiscal, um accionista para preencher a vaga até a primeira reunião de assemblea geral, a qual elegerá o novo director, effectivo, que exercerá o mandato até a fixada para eleição da nova directoria.

Art. 13. Nenhum membro da directoria poderá exercer as suas funcções sem garantir a responsabilidade de sua gestio com o penhor ou caução de 50 acções da companhia, podendo aquella ser prestada por qualquer accionista.

Art. 14. Cada director terá o vencimento mensal de 1:500\$ e mais a percentagem de 3 % sobre os lucros liquidos verificados da companhia.

### CAPITULO III

Art. 15. A assemblea geral, em sessão ordinaria annual, elegerá do entre os accionistas tres membros para o conselho fiscal e tres suplentes, afim de exercerem as funcções e attribuições prescriptas na lei das sociedades anonymas, e as que lhes correm por estes estatutos.

Art. 16. Cada membro do conselho fiscal terá o vencimento de 100\$000.

### CAPITULO IV

Art. 17. Os lucros liquidos verificados semestralmente por balanço em que entrarão os machinismos com abatimento de 5 % e os immoveis com o de 2 1/2 % sobre o valor com que tiverem figurado no anterior, serão divididos da forma seguinte:

a) 5 % para fundo de reserva destinado a fazer face á perdas do capital social ou para substitui-lo, cessando esta deducção desde que o dito fundo tenha attingido a 50 % do capital effectivamente realizado ;

b) até 12 % sobre o capital realizado para serem distribuidos como dividendo aos accionistas ;

c) 3 % como gratificação a cada director ;

d) o resto, si houver, constituirá uma conta de reserva especial até 50 % do capital realizado, que terá applicação, a juizo da directoria e do conselho fiscal.

Art. 18. Não se fará distribuição alguma de dividendo, emquanto o capital social, desfalcado por perdas havidas, não for reintegrado.

Art. 19. Os dividendos não reclamados durante cinco annos serão considerados como tendo sido renunciados em favor da companhia e serão incorporados ao fundo de reserva.

### CAPITULO V

Art. 20. A assemblea geral de accionistas, convocada e constituída de conformidade com os presentes estatutos e com a lei vigente das sociedades anonymas, compete :

§ 1.º Tomar conhecimento de todos os negocios da companhia, dos quaes deverá ser informada pela directoria e o conselho fiscal.

§ 2.º Eleger, de quatro em quatro annos, a directoria e, annualmente, os membros do conselho fiscal.

§ 3.º Marcar gratificações.

§ 4.º Julgar as contas da directoria e dar-lhe ou negar-lhe quitação.

§ 5.º Resolver sobre qualquer proposta ou questão que lhe for apresentada, dentro da orbita destes estatutos.

Art. 21. A convocação da assemblea geral será feita pela directoria, em annunciis pela imprensa de maior circulação, com antecedencia nunca menor de 15 dias para a primeira reunião das sessões ordinarias, podendo ser o em menor prazo para as extraordinarias, ou nova convocação por falta de numero nas primeiras.

Art. 22. A constituição das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias será feita, de accordo com as disposições da lei vigente das sociedades anonymas.

Paragrapho unico. Só poderão deliberar nessas assembleas os accionistas cujas acções estejam com antecedencia de 30 dias inscriptas nos registros da companhia.

Si as acções forem ao portador, o accionista possuidor terá de depositar-as nos cofres da companhia, com antecedencia de cinco dias, para ser admittido a deliberar nas assembleas.

Art. 23. A assemblea geral ordinaria deverá reunir-se cada anno, na Capital Federal, no mez de agosto, e as assembleas geraes extraordinarias sempre que o exigirem os interesses da companhia, a juizo da directoria, ou quando requeridas por accionistas, de accordo com a lei das sociedades anonymas.

Art. 24. Nas reuniões da assemblea geral ordinaria serão apresentados o relatorio da directoria, o balanço geral da companhia e o parecer do conselho fiscal, os quaes serão submettidos á apreciação e votação da assemblea, podendo os accionistas exigir todas as informações que julgarem precisas para o esclarecimento de seus votos, ou requerer o adiamento da votação.

Art. 25. Em regra geral, nas votações decide a maioria absoluta dos votos presentes, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções.

Paragrapho unico. Os accionistas possuidores de cinco acções ás reuniões das assembleas geraes, propor o que for conveniente aos fins sociaes, e tomar parte nas discussões, mas não terão direito de voto.

Art. 26. Todo accionista tem o direito de comparecer pessoalmente ou fazer-se representar nas assembleas geraes, por outros accionistas, constituído seu procurador, investido de poderes especiais, comtanto que elles não sejam aos directores ou membros do conselho fiscal. Os directores não poderão votar para approvar suas contas, nem os fiscaes o respectivo parecer.

Paragrapho unico. As mulheres serão representadas por seus maridos; os menores, orphãos e interdictos por seus pais, tutores ou curadores; os acervos *pro indiviso*, por os respectivos inventariantes; as sociedades, companhias ou corporações, por algum dos socios, seus gerentes, directores ou prepostos.

Art. 27. Nos editaes de convocação de assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias, indicar-se-ha sempre os fins da reunião. As assembleas extraordinarias não poderão tratar nem deliberar sobre assumpto estranho ao objecto da convocação.

Art. 28. As sessões de assemblea geral serão presididas pelo director geral da companhia e, na falta deste, pelo director commercial.

Em caso de ausencia ou falta de ambos os directores, ou abstenção de ellos de presidir a assemblea, esta acclamará ou elogará um accionista para presidir a reunião, escolhendo este os secretarios.

Art. 29. As resoluções da assemblea geral legislativamente constituída, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, embora ausentes ou dissidentes.

Art. 30. As actas das assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão assignadas pela mesa e pelo conselho fiscal, e valerão independentemente da approvação da assemblea geral, perante a qual, entretanto, serão lidas.

Paragrapho unico. Esta estatuição não comprehendendo os casos de reforma de estatutos.

Art. 31. Fica entendido que as disposições da lei vigente das sociedades anonymas são reguladoras nos casos omissos ou não previstos nestes estatutos, devendo ser applicados pela directoria, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, conforme a competencia das respectivas attribuições.

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. As entradas de capital a effectuar pelas acções emitidas, para o actual augmento de capital da companhia, serão de 40 % no acto da subscripção, e as restantes por chamadas, quando o entender a directoria, mediando entre uma e outra o prazo de ao menos, 60 dias.

Art. 33. Os accionistas que não fizerem suas entradas de capital nas épocas annunciadas, ou no prazo de mais 30 dias, concedidos mediante o pagamento de 1 % sobre o valor das mesmas entradas, incorrerão na pena de commisso, a juizo da directoria.

Art. 34. As acções cahidas em commisso serão de novo emitidas, entrando o valor realzado para o fundo da reserva.

Mantiquaira, 28 de novembro de 1907.—Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes.—José Pereira da Costa.—José Vieira Marques.—José Guilherme de Almeida.—João Antonio de Amorim.—Amadeu Lemucchi.—Francisco Ignacio de Almeida, por si e como procurador da Luiz F. G. Presser e do Dr. Julio de Souza Mirelles.—Mons. Joaquim de Sousa Carneiro, por si e como procurador de Carlos Pereira de Sá Fortes Junior e de Antonio Teixeira de Sá Fortes.—Lino Pereira Barbosa.

## DECRETO N. 6.779—DE 14 DE DEZEMBRO DE 1907

Publica a accessão da Republica da Bolivia á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a accessão da Republica da Bolivia á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, accitando as obrigações estabelecidas por essa Convenção e pela terceira revisão da mesma, feita em Londres, em 1903, segundo communicações recebidas da Legação Britannica no Brasil, em 9 de outubro de 1903 e 10 de outubro de 1907, cujas traducções officiaes a este acompanham.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

Rio-Branco.

Traducção—Petropolis, 9 de outubro de 1906.—N. 59.

Sr. Ministro—O art. XVIII da Convenção Telegraphica Internacional de 1875 determina que as accessões á mesma Convenção serão notificadas ás Potencias signatarias pelo paiz onde for realzada a ultima Conferencia, e, por isso, esse dever presentemente cabe á Grã-Bretanha.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 16 do corrente, foi nomeado Consul, sem vencimentos, em Barranquilla, na Colombia, o Sr. J. Henry Helm.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de dezembro de 1907

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Antonio Bastos de Freitas Borja para o logar de assistente da 2<sup>a</sup> cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia.

#### —Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que este ministerio resolveu permittir que o preparador Dr. Francisco da Luz Carrascosa passe o periodo das férias fóra da sede daquella faculdade, sem prejuizo em seus vencimentos;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, em referencia ao officio n. 224, de 27 de novembro ultimo, que no julgamento dos exames deve ser observado o disposto no art. 184 do Codigo de Ensino, devendo a commissão examinadora, afim de dar cumprimento ao art. 14 do regulamento do Gymnasio Nacional, ter presente, para orientar-se e votar com perfeito conhecimento do merito do examinando, a conta de anno do mesmo;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta, em referencia ao officio de 3 de novembro ultimo, que o julgamento do exame deve ser feito de accordo com o art. 14 do regulamento do Gymnasio Nacional.

De accordo com instrucções recebidas do Primeiro Secretario de Estado de Sua Magestade, tenho, por conseguinte, a honra de informar-vos de que, por uma communicação datada de 3 de julho ultimo, o Ministro Boliviano declarou que o Governo Boliviano deseja acceder á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, de 20 de julho de 1875, de accordo com o respectivo art. XVIII, e pela que a Republica da Bolivia seja admitida na 4<sup>a</sup> classe. O Sr. Guachalla informa a Sir Edward Grey que o seu Governo aceita as obrigações daquella Convenção, o tambem as da terceira revisão da mesma, feita em Londres, em 1903.

Tenho a accrescentar que o Ministro Boliviano foi solicitado a fornecer informações sobre: (1) as taxas terminaes ou de transito dos telegrammas; (2) o equivalente do franco em moeda corrente boliviana; (3) a classe a que a Bolivia pertencerá com o fim do concorrer para as despesas da Secretaria Internacional (International Bureau); e (4) a data em que a accessão começará a ter effecto.

Torei a honra de communicar as referidas informações a V. Ex. logo que as receber.

Aproveito a oportunidade, Sr. Ministro, para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

Corveille Barclay.

A S. Ex. o Sr. Paranhos do Rio-Branco.

Traducção—Petropolis, 10 de outubro de 1907.—N. 65.

Sr. Ministro—Com referencia á nota do Sr. Barclay, n. 59, de 9 de outubro de 1906, tenho a honra, em cumprimento de ordem do 1<sup>o</sup> Secretario de Estado de Sua Magestade para os Negocios Estrangeiros, de informar o Governo Federal de que a accessão da Bolivia á Convenção Telegraphica Internacional datará do 1<sup>o</sup> de junho de 1907; de que o equivalente do franco na Bolivia é de 50 centesimos de dollar boliviano; e de que a Bolivia pertencerá á 4<sup>a</sup> classe como contribuinte para as despesas da Secretaria Internacional.

Aproveito a oportunidade, Sr. Ministro, para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

W. Haggard.

A S. Ex. o Sr. Paranhos do Rio-Branco.

## DECRETO N. 6.780—DE 16 DE DEZEMBRO DE 1907

#### Crêa um Consulado em Barranquilla

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 3<sup>o</sup> da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895:

Decreta :

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Barranquilla, na Columbia, com jurisdicção nos departamentos do Atlantico e do Madaglena.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907, 19<sup>a</sup> da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

#### —Transmittiram-se:

Ao 1<sup>o</sup> secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão ao Dr. Samuel da Gama Mac-Dowel, substituto da Faculdade de Direito do Recife, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude em prorogação da em que se acha;

Ao 1<sup>o</sup> secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede aos diplomados pela Escola de Odontologia de S. Paulo e aos que o foram pelos demais institutos antes do decreto n. 1.371, de 23 de agosto de 1905, que os equiparou ás escolas officiaes, os direitos e regalias decorrentes do mesmo decreto legislativo.

Ao dito 1<sup>o</sup> secretario, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional determinando que sejam recolhidos á Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os livros instituidos para execução do § 4<sup>o</sup> da lei n. 904, de 12 de novembro de 1902;

Ao director da Escola de Minas, em referencia ao officio n. 1.493, de 29 de outubro ultimo, cópia do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando a expedição de ordens a fim de serem recebidos pelos correios da Republica os volumes contendo minereos destinados áquella Escola.

#### Requerimento despachado

Dr. Francisco van Erven, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Expediente do dia 13 de dezembro de 1907

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 100\$000, aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correcional e audiencias do Juizo da 12ª Pretoria, relativo a novembro findo;

De 207\$419, gratificação, relativa ao periodo de 8 de agosto a 6 de novembro, ao bacharel Anibal Fallor, preparador interino do gabinete de physica e chimica do Externato do Gymnasio Nacional;

De 206\$600, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional, em novembro findo;

De 617\$500, differença de gratificações que compete ao engenheiro Alcino José Chavantes;

De 25\$000, despesas feitas com o asseio do edificio em que funciona o Juizo Federal no Estado do Rio de Janeiro;

De 12\$003, gratificação, relativa ao periodo de 4 a 11 de dezembro de 1906, ao alferes Firmino de Mattos Corrêa, por ter exercido as funções de coadjuvante da 1ª companhia do Corpo de Bombeiros;

De 570\$000, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional, em novembro findo;

De 195\$850, objectos de expediente fornecidos em novembro findo ao 2º Tribunal do Jury e trabalhos de desobstrução e concertos executados, em setembro findo, nas cocheiras da Repartição da Policia;

De 56:390\$170, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno;

De 3:503\$040, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por ter pago as folhas das praças reformadas do mesmo corpo, em novembro findo;

—Pediram-se ao Ministerio da Fazenda providencias a fim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 577:50\$000, para occorrer ao pagamento dos membros do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa até ao dia 31 de dezembro deste anno;

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia do 71\$000, despendida por conta do adiantamento feito ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, em agosto do corrente anno.

#### Requerimento despachado

Manoel dos Reis Ferreira, ex-ensfemeiro do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios deste ministerio.—Tendo o peticionario incorrido na penalidade do art. 20, do decreto n. 942A, de 21 de outubro de 1890, requeria ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 14 de dezembro de 1907

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao general commandante da Força Policial do Districto Federal que o Governo resolveu dosanjal-o.

—Transmittiu ao mesmo general o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Casemiro Gomes do Nascimento.

—Declarou-se ao Juiz Federal da 1ª vara na secção do Districto Federal, em resposta ao officio n. 1.201, de 13 deste mez, requisitando informações acerca da legalidade da prisão da estrangeira Maria Green, em cujo favor foi requerida uma ordem de *habeas corpus*, que pelo Ministro da Justiça não foi expedido asto algum expulsando a referida estrangeira do territorio nacional e nem consta que ella se ache presa.

#### Requerimentos despachados

Francisco de Paulo e Silva Torres, capitão da guarda nacional — Indeferido.

Carlos Salustiano de Freitas, 2º sargento, Manoel Alves da Silva, José Vieira da Trindade e José Ramos, soldados, José Gomes de Andrade, ex-praça, todos da Força Policial. — Indeferidos.

Expediente do dia 14 de dezembro de 1907

#### DIRECTORIA GERAL DA SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao prefeito do Districto Federal no sentido de ser levantado o nivel da rua Gomes Braga, a fim de serem desviadas para a rede geral de esgotos as aguas residuaes despejadas no rio da Joanna, pela fabrica de tecidos «America Fabril»;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio para que seja posto na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, á disposição do inspector de saude dos portos do mesmo Estado, um credito na importancia de 1:140\$, a fim de occorrer ao pagamento do pessoal do lancha empregada nas visitas sanitarias, durante os mezes de novembro ultimo e dezembro corrente.

—Communicou-se:

Ao presidente do 2º Tribunal do Jury, que o funcionario desta repartição Ataliba Borges Ribeiro Costa Sobrinho, já está sciendo de ter sido sorteado para servir como jurado na 23ª sessão daquelle tribunal;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 16 ao dia 21 do corrente, nos seguintes pontos: dia 16, rua da Prainha; dia 17, rua do Acre; dia 18, rua da Uruguayana; dia 19, continuação dessa rua; dia 20, idem, idem; e dia 21, rua do Rosario.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 14\$, proveniente do fornecimento feito á esta repartição, em novembro ultimo;

Ao sub-director da Faculdade de Medicina, o diploma de medico de Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade de Joaquim Barbosa de Moraes, José Peixoto Dias, Gardiano Gandaro Martins, José Vieira da Silva Junior e Octavio Vieira de Souza;

Ao director da Imprensa Nacional, idem de Americo Cardoso Roiz Alvarenga.

#### Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1907

João Teixeira Pinto (4º districto).— Não pôde ser attendido.

Antonio Corrêa da Rocha (1º districto).— Certifique-se.

Bacharel David Moreira Rego Junior (3º districto).— Deferido.

José Pereira Leitão Junior (4º districto).— Indeferido.

Alberto Reeve (2º districto).— Queira comparecer na secção de engenharia.

Narciso Fernandes da Silva Neves (4º districto).— Queira comparecer na secção de engenharia.

Alfredo Antonio de Moraes (4º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Santa Casa de Misericordia (4º districto).— Será attendida nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Afonso da Silva Pereira (5º districto).— Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Francisco de Oliveira Santos (5º districto).— Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Damasio Joaquim da Fonseca (6º districto).— A indicação será substituida.

Brandina Rosa Candida Teixeira (6º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Dr. Candido Emilio de Avellar (6º districto).— Deferido.

Dr. Alberto Baptista de Sequeira (6º districto).— Será relevada a multa.

Manoel Gonçalves Dias (8º districto).— Serão concedidos 15 dias.

José Alves dos Santos (8º districto).— Serão concedidos 60 dias.

José Pinto Lopes (9º districto).— Não pôde ser attendido.

Antonio de Amorim Rabelo Braga (9º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Maria Lospinasse. — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

O. Martins & Comp.—Certifique-se.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 16 do corrente foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiverem direito, ao medico-legista Dr. José Francisco da Cunha Cruz e ao commissario de 2ª classe do 25º districto policial Gervasio Paulino Alves.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 14 do corrente foi concedida aos pensionistas do Estado Dr. Lucio de Mendonça, bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim e capitão-tenente da armada, graduado, Manoel José Soares licença para residirem fora do paiz.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1907

Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 195—Tendo o Tribunal de Contas, conforme communicou a este Ministerio por officio n. 242, de 30 de março proximo findo, resolvido em sessão do mesmo dia manter a decisão pela qual negou-se registrar na verba «Exercicios Findos» do exercicio de 1903 a despesa de 150\$, proveniente da vida reclamada pelo capitão João Martins

d'Avila o a que se refere um dos processos transmittidos com o aviso desse Ministerio n. 83, do 14 do fevereiro de 1900, não obstante as razões adduzidas pelo Thesouro no sentido de ser reconsiderada aquella decisão, leve esse facto ao conhecimento de V. Ex., que procederá conforme julgar acertado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 196—De posse do aviso n. 1.032, de 27 de novembro proximo findo, em que V. Ex. me comunica haver providenciado para que fosse entregue ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o edificio que serviu de deposito de artigos bellicos no Estado de Santa Catharina, afim de ser utilizado pela Administração dos Correios do mesmo Estado, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser o Thesouro informado si o terreno contiguo ao predio de que se trata foi igualmente cedido e, caso não o tenha sido e não sendo necessario a esse Ministerio, si pôde ser cedido a este.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Circular n. 43, de dezembro de 1907. —Tendo em consideração o que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso-circular n. 8, de 9 do corrente mez, recommendo aos Srs. chefes das Repartições da Fazenda que attendam ás requisições feitas pela Directoria Geral de Estatistica para facilidade da organização dos trabalhos a seu cargo.—David Compista.

N. 197 — Devolvendo o incluso processo a que se refere o aviso desse Ministerio n. 1, de 3 de janeiro de 1905, da divida de exercicios findos, na importancia de 1:080\$, de que é credor Horacio de Medeiros Germano, rogo a V. Ex. se digne de reconhecer a mesma divida, nos termos do art. 31, § 2º letra a, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 364 — Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento da importancia de 519\$, de exercicios findos, solicitado por V. Ex. em aviso n. 4.238, de 30 de novembro proximo findo, a favor de M. Buarque & Comp., torna-se preciso que seja o Thesouro informado si do saldo da importancia de 19:748\$083 da sub-consignação que, sob o titulo — Linhas da 1ª divisão, da verba 4ª, do exercicio de 1903, foi abatida a referida quantia de 540\$ a que se refere o respectivo processo que acompanhou o citado aviso.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 365 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal foi lavrada; em 4 de novembro proximo findo, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a escriptura de compra pela Fazenda Federal do terreno situado no morro da Boa Vista, na ilha de Paquetá, Districto Federal, de propriedade do general José Alípio de Macedo da Fontoura Costallat e sua mulher e de que trata o aviso desse Ministerio n. 1.695, de 12 de junho ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 366 — Afim de que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 1:114\$838, solicitado por V. Ex. em aviso n. 4.237, de 30 de novembro proximo findo, a favor do operario do

1ª classe da Repartiçã) Geral dos Telegraphos Francisco Gomes Pereira, torna-se necessario que seja o Thesouro informado si do saldo das verbas mencionadas na informação prestada no respectivo processo pela contabilidade desse Ministerio foram descontadas as importancias relativas aos exercicios de 1904, 1905 e 1906 a pagar-se ao alludido credor, de sua gratificação de 20 %, correspondente ao periodo de 6 de julho do primeiro daquelles exercicios a 23 de janeiro ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 367—Rogo a V. Ex. se digne informar-me si do saldo de 1:35\$050 da sub-consignação—Gratificação adicional a carteiros, titulo «Administração dos Correios de São Paulo», da verba 3ª do art. 14 da lei de orçamento do exercicio de 1906, foi abatida a importancia de 219\$360 de que é credor o carteiro da agencia do Correio de Santos Leonardo Lemos Henriques, afim de se poder resolver sobre o respectivo pagamento, requisitado no aviso desse Ministerio, n. 4.191, de 26 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 368—Comunico a V. Ex., em solução ao aviso desse Ministerio n. 138, de 29 de novembro ultimo, que o pagamento do francos 871.88 ao Correio de S. Thomaz foi effectuado em 1903 pela Delegacia do Thesouro em Londres e escripturado na verba «Correios», importando a respectiva despesa em 308\$518, ouro.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 369—De posse do aviso desse Ministerio n. 3.141, de 12 de setembro ultimo, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 91\$434 ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Justino, do abono de 2/3 sobre seus vencimentos nos mezes de novembro e dezembro de 1905, rogo a V. Ex. se digne de informar-me si do saldo de 1:144\$510 da verba 9ª—Conservação de linhas e officios da 5ª Divisão, do exercicio de 1905, foi abatida aquella quantia.

N. 370—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse Ministerio n. 4.227, de 29 de novembro proximo findo, referente á divida de exercicio findos na importancia de 5:881\$053, cujo pagamento é solicitado em favor da *Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, rogo a V. Ex. se digne de reconhecer a mesma divida, de accordo com o que dispõe o art. 31 § 2º letra a da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 371—Rogo a V. Ex. se digne informar-me si do saldo de 1:295\$370 da sub-consignação—Linhas e estações da 1ª divisão, da verba 4ª do exercicio de 1906 foi abatida a importancia de 960\$, de que é credor o Barão de Capanema, afim de se poder resolver sobre o respectivo pagamento, requisitado no aviso desse Ministerio n. 4.181, de 23 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 372 — Para que se possa resolver sobre o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 107\$910 a M. Buarque & Comp., a que se refere o aviso desse Ministerio n. 4.239, de 30 de novembro proximo findo, torna-se necessario sejam prestadas informações ao Thesouro sobre si do saldo da quantia de 35:198\$545, da sub-consignação—Linhas da 1ª divisão, da verba 4ª do exerci-

cio de 1904, foi abatida a referida importancia de 107\$910.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 176 — Comunico a V. Ex., para os fins convenientes, que na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal foi lavrada, em 6 do corrente, em notas do tabellião do 2º officio Carlos Theodoro Gomes Guimarães, a escriptura de compra feita pela União, a Pedro Guedes de Carvalho e sua mulher, do predio e respectivo terreno á rua Lucildo Lago n. 7, no Meyer, pela quantia de 50:000\$, conforme a requisição constante do aviso de V. Ex. n. 2.016, de 11 de novembro ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro dos Negocios da Marinha :

N. 148—Em solução ao aviso desse Ministerio n. 2.010, de 6 de novembro proximo findo, requisitando a transferencia do Thesouro Federal para a Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, da quantia de 820\$900, á conta da verba 16, quota «Para o custeio e conservação dos pharões e pharoletes da Capital Federal e Rio de Janeiro», destinada ao pagamento da despesa com a pintura do pharol de São Thomé, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não pôde ser cumprida a dita requisição por não haver sido distribuido ao Thesouro o necessario credito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 149—Devolvendo a esse Ministerio o incluso processo que acompanhou, com outros, o seu aviso n. 928, de 9 de junho do corrente anno, referente á divida de exercicio findo, na importancia de 89\$300, cujo pagamento foi por V. Ex. solicitado em favor de Wilson Sons & Comp. limited, rogo a V. Ex. se digne não reconhecer a referida divida, como também de providenciar no sentido de me ser declarado em que sub-consignação da verba 26 foi escripturada a anulação da despesa a que se refere a informação de fls. 8 do alludido processo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 150—De posse do aviso desse Ministerio n. 2.386, de 29 de novembro ultimo, e da cópia da informação que o acompanhou, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que seja recolhida aos cofres do Thesouro Federal, não só a importancia de 382\$500 como também os objectos referidos na mesma informação, caso tenham valor e tivessem sido adquiridos com o dinheiro roubado a bordo do vapor *Guajará*.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Presidente do Banco do Brazil:

N. 39 — Peço-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e enviada á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, com a competente conta, uma cambial pagavel em Londres a tres dias de prazo do valor de frs. 312.88, afim de occorrer ao pagamento requisitado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.697, de 30 do mez proximo pasado.

—Sr. Dr. João Rodrigues da Costa, juiz presidente do 1º Tribunal do Jury:

N. 249—Rogo vos digneis dispensar o auxiliar da Secção dos Proprios Nacionaes Antonio Maria Alberto de Araujo de comparo

cer a esse tribunal, á vista do prejuizo que a sua ausencia acarretará ao serviço de que se acha encarregado.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 56—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, em 6 do corrente mez, foi lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião do 2º officio desta capital Carlos Theodoro Gomes Guimarães, escriptura de compra feita pela Fazenda do predio e respectivo terreno á rua Lucidio Lago n. 7, no Meyer, pertencentes a Pedro Guedes do Carvalho e sua mulher e a que se refere o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.016, de 11 de novembro ultimo.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 76—Satisfazendo a requisição constante do officio de V. Ex. n. 437, de 26 de novembro proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que D. Isabel de Barros Madureira, mãe do bacharel Alfredo de Barros Madureira, e D. Maria Isabel de Barros Madureira percebem, a primeira a pensão annual de 1:000\$, na qualidade de viuva, e a segunda a de 500\$, na de filha do finado desembargador aposentado Dr. Justiniano Baptista Madureira, de conformidade com os arts. 31 e 33, § 1º, do decreto n. 942 A, de 31 do outubro de 1890.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 77—Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento, que acompanhou o seu officio n. 357, de 25 de outubro proximo findo, no qual D. Corina Barreto Montes, viuva do ex-escriptuario do Tribunal de Contas Juvencio de Siqueira Montes, pede relevação da prescripção em que incorreu para receber o montepio deixado por seu marido, tenho a honra de informar a V. Ex. que aquelle funcionario foi exonerado do cargo de 2º escriptuario do mesmo Tribunal em 19 de março de 1898, não constando o Thesouro o motivo de sua exoneração.

Quanto ao montepio, para o qual continuou a contribuir até certa data, deixando depois de assim proceder, ficou por isso sujeito á penalidade do art. 20 do regulamento expedido com o decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 78—Tenho a honra de informar a V. Ex., em resposta ao officio n. 409, de 16 do mez proximo findo, que o engenheiro José de Andrade Pinto deixou á sua viuva a pensão annual de 1:550\$, do montepio dos funcionarios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e a cada uma de suas filhas solteiras Julieta e Marina a pensão de 330\$, também annuaes, sendo objecto de exclusiva graça do Poder Legislativo a concessão da pensão de que trata o projecto n. 357, apresentado a essa Camara no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.024—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o prefeito do Districto Federal em officio n. 671 S/B, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto de 14 tambem do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a lei da receita vi-

gonte, de quatro caixas marca DDF/SN, contendo placas de ferro esmaltado para numeração predial, embarcadas no vapor *Amazon* e destinadas á referida Prefeitura.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 208—Achando-se nesse estabelecimento 11 requisições constantes dos officios desta directoria ns. 186, 187, 196, 199, 200 e 216, deste anno, para impressão de cautelas substitutivas de apolices da divida publica, extraviadas, sujeitas a uniformização de que tratam as Instruções expedidas com a circular n. 23, de 16 de junho de 1905, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser activada a referida impressão, attendendo-se assim á representação da Sub-directoria do Expediente, de 13 do corrente mez.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 142—Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.016, de 11 de novembro ultimo, que por escriptura publica lavrada na Directoria do Contencioso, em 6 deste mez, em notas do tabellião do 2º officio Carlos Theodoro Gomes Guimarães, foram adquiridos pela Fazenda Federal o predio e terreno sitos no Meyer, á rua Lucidio Lago n. 7, pertencente a Pedro Guedes do Carvalho e sua mulher.

N. 143—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 52, de 11 de junho do corrente anno, interposto por D. Angelina Constança dos Santos Vianna e outros da decisão pela qual impuzestes a cada uma das recorrentes a multa de 20\$ por não terem pedido dentro do prazo legal a transferencia para os respectivos nomes do predio que, em 19 de julho de 1900, adquiriram á rua Marquez de Abrantes n. 29, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso para o fim de reduzir a multa á importância de 20\$000.

— Sr. juiz do direito da Comarca da Parahyba do Sul.

N. 76—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu deixar de attende á requisição constante do vosso officio de 21 de novembro ultimo, no sentido de ser entregue a Manoel Vasques, na qualidade de inventariante de Manoel Vasques das Neves, a quantia de 628\$160, recolhida ao cofre de ausentes, visto não constar da alludida requisição terem sido pagos os impostos devidos nem ouvido o representante da Fazenda, nos termos dos arts. 61 e 62 do dec. n. 2.433, de 15 de junho de 1859.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:  
Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos decretos do 12 do corrente, que nomeiam para essa Repartição: 3º escriptuario, o 4º Francisco de Assis Sampaio Barreto; 4º escriptuario, Custodio Ferreira Nobre.

N. 215—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 158, de 13 de setembro ultimo, interposto por J. Lopes & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desse Estado, de accordo com a Comissão de Tarifa, mandou classificar como obras de folha de Fland es pintadas, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 743, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 5.101, de junho do corrente anno, como bacias de ferro batido esmaltado da taxa de 1\$200 por kilo, do art. 757, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho

de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como obra não classificada do ferro batido pintado, da taxa de 600 réis, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 216—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 154, de 9 de setembro ultimo, e em que o inspector da Alfandega desse Estado recorreu da decisão pela qual mandou classificar como chapéu de papelão simples, sujeitos á taxa de 1\$600, do art. 603 da Tarifa, a mercadoria que Silva Boymo submetten a despacho na 3ª addição da nota de importação n. 6.033, de julho do corrente anno, como chapéus de veraz, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, e no acto a conferencia entendeu dever ser classificada como de papelão simples, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como chapéus sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, não pagando menos de 2\$, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 169—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 182, de 8 de novembro ultimo, em que D. Rosalina Leproust Pinto da Costa, allegando ter contrahido segundas nupcias, pede reversão para seu filho José Leproust Benicio, do montepio que percebia na qualidade de viuva do alferes do exercito Francisco Rodrigues Pereira Benicio, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, que a reversão de que se trata deve ser requerida pelo tutor do menor, visto haver a supplicante perdido essa qualidade, contrahindo segundo matrimonio.

Outrosim vos recomendo, na fórma do citado despacho, providencias para que sejam apresentados não só os titulos expeditos áquella senhora, mas também a certidão de pagamento das contribuições para o referido montepio.

N. 170—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitastes em telegramma de 5 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho livre de direitos dos materiais destinados ás obras do edificio dessa delegacia, constantes do dito telegramma.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1907.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15—Affim de se poder resolver sobre o pedido de restituição feito por B. Oliveira & Comp. no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 206, de 25 de outubro ultimo, convem que providencias no sentido de ser explicada a divergencia existente na marca dos volumes, cuja perda no mar justificou esse pedido, visto constar da comunicação do guarda a de J. D. C. G. emquanto que os submettidos a despacho pela nota n. 2.112, de 24 de janeiro anterior, tinham a marca D. J. C. G.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 79—Para que se possa dar solução ao assumpto constante do incluso processo, relativo ao officio sob n. 591, de 14 de dezembro de 1906, da Secretaria da Agricultura, Com-

Mercio e Obras Publicas, desse Estado, com-  
vem que providencias no sentido de, com  
maxima urgencia, serem prestadas as neces-  
sarias informacoes a respeito da exigencia  
contida no parecer da Zelaroria dos Pro-  
prios Nacionaes, lançada a fls. 41, do dito  
processo.

Outrosim, vos declaro que faz-se preciso  
lanceis vossa assignatura em o officio que,  
sob n. 74, de 19 de novembro proximo  
findo, expedistes a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catha-  
rina:

N. 12—Communico-vos, para os devidos  
fins, que o conferente da Alfandega do Rio  
Grande, Delfino Freire de Rezende, nome-  
ado, por decreto de 14 de novembro  
findo, para o lugar de inspector em com-  
missão da S. Francisco, nesse Estado,  
tomou posse desse cargo no dia 2 do cor-  
rente mez, nesta directoria, em virtude de  
autorização do Sr. Ministro, constante da  
portaria n. 180, de 30 do referido mez de  
novembro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de  
Janeiro:

N. 86—Para se poder resolver sobre o  
requerimento de Laport Langgaard & Comp.,  
encaminhado com voss. officio n. 510, de 10  
julho ultimo, pedindo restituicao de direitos  
pagos pela nota n. 1.441, de 5 de dezembro  
de 1905, por uma caixa que cahira ao mar,  
convem que envieis, a esta directoria, a com-  
municacao feita pelo guarda sobre esse  
incidente, e informeis como se justifica o  
recibo do volume passado na nota de des-  
pacho e firmado pelo despachante dos re-  
querentes.

N. 87— Afim de se poder resolver sobre o  
recurso de Alfredo Veiga & Comp., encami-  
nhado ao Thesouro com o officio n. 874, de  
17 de setembro ultimo, dessa reparticao,  
convem que informeis si foi lavrado termo  
de perempcao; e, no caso affirmativo, que  
envieis uma copia desse termo a esta dire-  
ctoria, visto haverdes declarado, no mesmo  
officio, que o dito recurso foi interposto fora  
do prazo legal.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de  
Analyses:

N. 19— Remetto-vos a garrafa de liquido  
que a este companhia, vinda da Delegacia  
Fiscal em Minas Geraes, e referente ao pro-  
cesso de infraccao instaurado contra An-  
tonio Rigotti, afim de que mandeis proceder  
a competente analyse, no intuito de saber-se  
si se trata de agua gazosa ou de bebida vul-  
garmente denominada syphão ou soda.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 559— Em officio n. 14, de 30 do no-  
vembro ultimo, o collecter das Rendas Fe-  
deraes, em Resende, me deu sciencia de  
haver enviado a essa reparticao a impor-  
tancia de 75\$, em 3.000 cintas do imposto de  
consumo, da taxa de \$025, destinadas a be-  
bidas, afim de serem trocadas por outras de  
igual taxa, para maços de cigarro, nos ter-  
mos da ordem desta directoria n. 518, de 29  
daquelle mez, o que vos communico para os  
devidos effeitos.

N. 560— Providencias para que a Colle-  
ctoria Federal em Cabo Frio, seja remetida  
a quantia de 1:000\$, em estampilhas do sello  
adhesivo, das taxas abaixo declaradas, con-  
forme requisitou o respectivo collecter no  
officio n. 40, de 7 do corrente, sendo: 2.000  
de 300 réis e 400 de 1\$000.

N. 561— Tendo o delegado fiscal do The-  
sourro na Bahia communicado a esta dire-  
ctoria, em telegramma de 12 do corrente,  
haver solicitado a essa reparticao, tambem  
por telegramma, cintas do imposto de con-  
sumo, para productos nacionaes, da taxa de  
cinco réis, e na importancia de 100:000\$,  
convem que providencias no sentido de  
serem taes valores enviados com a maxima  
urgencia.

Segunda Sub-Directoria das Rendas  
Publicas

— Sr. collecter federal em S. João Marcos,  
Mangaratiba e Rio Claro:

N. 10— Declaro-vos, de ordem do Sr. di-  
recter, para voss. conhecimento e devidos  
effeitos, que, por portaria de 29 de novem-  
bro ultimo, e cumpra-se desta data, foram  
concedidos 60 dias de licença, com vencim-  
ento, na forma da lei, ao agente fiscal dos  
impostos de consumo dessa circumscripcao  
Antonio Soraphim Pinto Machado, para tra-  
tar de sua saude, onde lhe convier.

Outrosim, vos declaro que o cidadão Jorge  
Chaves, nomeado para exercer interina-  
mente aquelle cargo nessa circumscripcao,  
prestou compromisso e tomou posse nesta  
directoria em 11 do corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro  
Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1907

Francisco Ignacio Martins.— Prove que  
não houve distribuicao.

José Pereira Dourique Faro e outro.—  
Sendo procedente a exigencia do despacho  
de 23 de julho de 1903, pago o requerente  
a differença do imposto de transmissao,  
accusado no parecer da sub-directoria.

Jonathas Pereira.— Em face do parecer,  
reduza-se o valor locativo a 8:400\$, para  
1908.

Augusto Elias da Silva.— De accôrdo com  
o parecer, mantenho o valor locativo de  
4:200\$, lançado para 1908.

Abilio Rodrigues Lage.— Em face do pa-  
recer, mantenho o valor locativo de 1:800\$,  
lançado para o proximo futuro exercicio.

Souza & Dias.— Mantenho o despacho de  
22 do mez proximo findo.

José Gomes Barbosa.— Altere-se a classifi-  
cacao para fazendas e armario em peque-  
na escala.

João de Souza Coutinho Filho.— Prove ha-  
ver pago o imposto de transmissao de pro-  
priedade.

M. L. Sampaio & Comp.— Junte o imposto  
prodlal.

M. J. Fernandes Palheiros.— Já estando  
attendido, archive-se.

João de Barros.— Pague o imposto em de-  
bito do exercicio corrente e prove o direito  
de dispôr.

Antonio Nunes.— Pague o imposto em de-  
bito.

Nicolau Carlos Magro.— Inscreva-se; im-  
ponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44  
do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de  
1904.

Luiz Biosott.— Idem, idem.  
Dr. Calha Silva.— Idem, idem.  
Dr. A. Costallat.— Idem, idem.  
Dr. Alfredo Mattos.— Idem, idem.  
Dr. Carlos Eugenio.— Idem, idem.  
Dr. Waldemar Schiller.— Idem, idem.  
Dr. Julio Novaes.— Idem, idem.

Antonio Dias Vianna.— Satisfaca a exi-  
gencia.

Alfredo de Carvalho.— Prove o direito  
de propriedade por parte da vendadora.

Engracia Chaves Braga.— Inscreva-se.

Antonio Nunes.— Pague o imposto em  
debito.

Dr. Carlos Rossi.— Averbese a mu-  
dança.

Antenor Guimarães.— Imponho a multa  
de 10\$ do art. 66 do decreto n. 3.564, de  
22 de janeiro de 1900.

Joaquim Augusto da Costa.— Pague o im-  
posto em debito.

J. Pereira & Comp.— Averbese a mu-  
dança e inscreva-se com o valor locativo de  
2:160\$000.

Dr. Americo Veiga.— Recolham-se as cer-  
tidões do divida referente aos prédios con-  
stantes deste processo.

José Jorge Gala.— Em face do parecer, re-  
duza-se o valor locativo a 2:160\$000.

Reis & Silva.— Idem a 1:440\$000.

J. P. Poth & Comp.— Além de perempta,  
a reclamação é improcedente, nada havendo  
pois, que deferir.

Manoel Antonio Simões.— Em face do pa-  
recer, altere-se a classificacao para merca-  
dor de ferragens e louças em pequena es-  
cala e conserve-se o valor lançado de  
2:400\$000.

J. F. Victor.— Pague com revalidação o  
sello do documento.

Aida Cebular.— Averbese a mudança.

João Castanheira.— Em face do parecer,  
conservese para 1908 o valor locativo de  
1:800\$000.

Maria Emilia Pinheiro.— Officio-se á In-  
specção Geral das Obras Publicas.

Hasenlever & Comp.— A' vista do conhe-  
cimento predial junto e das informacoes,  
reduza-se o valor locativo para 1908 a  
48:000\$000.

Joaquim dos Santos Mendonça.— Averbese  
a mudança e inscreva-se com o valor loca-  
tivo de 2:400\$000.

Carlos Pereira da Silva Manoel.— Pague  
com revalidação o sello do documento de  
fls. 2.

Luiz Hermann & Comp.— Dê-se a baixa.

Marcelino Rodrigues & Irmão.— Averbese  
a mudança.

Manoel Gonçalves Ribeiro.— Revalide o  
sello do documento de fls. 3 e pague o im-  
posto em debito.

Rodrigues & Fernandes.— Em face do pa-  
recer, nada ha que deferir.

Albino Nunes.— Inscreva-se com o valor  
de 1:200\$ a partir de maio de 1906.

Freitas Dantas & Comp.— Em face do pa-  
recer, reduza-se o valor locativo da quantia  
de 2:500\$000.

Francisco Pereira Passos & Filhos.— Tra-  
tando-se de augmento de valor locativo, que  
na forma do regulamento não tem lugar no  
decurso do exercicio, archive-se.

Castor Silva & Comp.— Altere-se o valor  
locativo para 3:000\$000.

Anna A. Alves Freire Braga.— Trans-  
fira-se.

Alvaro Freire Braga.— Idem.

Dr. Alberto Baptista de Siqueira.— Idem.

Anna A. Alves Freire Braga.— Idem.

Alvaro Freire Braga.— Idem.

O mesmo.— Idem.

Paschoal Zeppa.— Idem.

Dr. João M. O. Aarão.— Idem.

José Alves Moraes.— Idem.

Germano E. da Rosa.— Idem.

Dr. Docenio Goulart.— Idem.

João P. da Costa Porto.— Idem.]

Emilio Greber.— Idem.

Carlos G. Possolo.— Idem.

José de O. Mesquita.— Idem.

Antonio L. Diniz.— Idem.

Áraujo & Gomes.— Idem.

Pedro Castello Branco.— Idem.

Associação dos Funcionarios Publicos Civ-  
vis.— Idem.

Alzira M. da Veiga.— Idem.

Heloisa Hiss do Mello.— Idem.

Santos Barreto & Comp.— Idem.

Antonio F. Dias.— Idem.

Marcelino Rodrigues & Irmão.— Idem.

Joaquim I. da Silva.— Idem.

Antonio F. Dias.— Idem.

Athanasio R. Marques Alseix.— Idem.

Agostila dos Santos Marques.— Idem.

Gomes & Sobrinho.— Idem.

Avêliño Cunha Gonçalves & Comp.— Idem.

**Auto de infração contra José Francisco da Cruz Nunes**

Contra José Francisco da Cruz Nunes, estabelecido na Estrada de Pontaliba, em Nitheroy, foi lavrado auto por ter, exposto á venda vinho artificial e vinagre sem sello. Apresentou na occasião de ser autoado uma nota de venda de M. Pinto da Cruz, fabricante de vinagre e bebidas alcoolicas á rua de S. João n. 55.

O autoado allega que não commetter infração alguma porque a mercadoria não estava exposta á venda e os barris intactos eram destinados a engarrafamentos e que o fabricante M. Pinto da Cruz poderá explicar esta falta e tambem declarar por que de caso pensado menciona na nota um decimo do—paraty—P.

Ouvido, M. Pinto da Cruz diz que vendora vinagre e paraty, entregando as respectivas estampilhas e que o autoado accusou a falta de sello para o vinagre no intuito de responsabilizal-o pela infração. O actual regulamento no art. 51 determina a declaração das estampilhas de sello, é verdadeiro, mas elle, acostumado ao antigo decreto n. 3.622, omittiu esta declaração.

Allega mais negociar em paraty conforme a liçonça que junta, concedida pela Prefeitura Municipal em Nitheroy.

O agente fiscal informa que o autoado Cruz Nunes começa negando ter commettido a infração e acaba responsabilizando pelo falta o fabricante vendedor das mercadorias apprehendidas. Basta, diz o agente, ler o artigo em que é capitulada a infração para se evidenciar a improcedencia da defesa.

Visitando o estabelecimento do autoado, encontrou os dous barris e pedindo, na forma do art. 62, paragrapho unico do regulamento, a nota de venda e as estampilhas, foi-lhe declarado que não podiam ser mostradas na occasião por não estar presente o chefe da casa, em cujo poder se achavam as chaves da gaveta onde estavam guardados os sellos e a nota.

Voltando mais tarde (quatro dias depois) repetiu-se a allegação, mas, insistindo, obteve a nota de venda do fis. 2, declarando então o autoado que eram dous barris de vinagre, estando por engano declarado, um de paraty, e que os sellos não tinham vindo da fabrica. Declarando elle, agente, que precisava extrahir uma amostra do vinagre, o autoado, bastante confuso e depois de mil subterfugios disse que um dos barris continha vinho branco, e elle correspondendo a declaração da nota — um decimo de paraty.

Apreciando as allegações do M. Pinto da Cruz, diz o agente-fiscal que não procede quanto ao vinagre porque o regulamento anterior (decreto n. 3.622, de 26 de março de 1906) continha disposição identica ao do art. 51 do regulamento vigente, portanto não pôde ser aceita a desculpa apresentada.

Em relação ao vinho ha a notar que em diversos estabelecimentos tem sido apprehendidos vinhos artificiaes que, segundo affirma o negociante autoado, são vendidos por M. Pinto da Cruz sob o denominação — paraty—P—que figura na nota de fis. 2, crescendo que no estabelecimento do autoado não havia nenhum decimo de paraty. Os dous barris achavam-se reunidos no mesmo lugar, tendo o caixeiro declarado, na occasião da primeira inspecção, que tinham vindo da fabrica de M. Pinto da Cruz, mas não sabia o conteúdo por não estar presente o dono da casa.

Si nenhuma força podem ter estes factos, porque não são os indicios nem as supposições as mais fortes que provam a contração, sirvam ao menos para demonstrar

o processo empregado para a infração da lei em taes casos.

Do estudo do processo resulta não uma convicção robustecida de provas, mas a presumpção de que a mercadoria que figura na nota de fis. 2 sob a denominação—paraty—P—é o vinho artificial apprehendido no estabelecimento do autoado; entretanto esta presumpção não pôde servir de fundamento a applicação da pena.

O autoado Cruz Nunes, accitando a declaração da nota para o vinho que adquirira, prestara-se, a ser verdadeira a sua defesa, á uma complicidade na defraudação das rendas federaes e auxiliara ao fabricante nos meios empregados para illudir a acção fiscal.

O fabricante M. Pinto da Cruz, cujo procedimento já se torna supeito aos interesses fiscaes, á vista da repetição de casos identicos, deixando de mencionar na nota de fis. 2 as estampilhas entregues, como exige o art. 51 do regulamento actual e exigia o art. 53 do antigo, commettera uma infração e deixou demonstrado não haver fornecido os sellos necessarios para a sellagem do vinagre.

Julgo, pois, procedente o auto e

Considerando que si não existem provas de que o vinho artificial encontrado e apprehendido no estabelecimento de Cruz Nunes seja a mercadoria vendida por M. Pinto da Cruz, sob a denominação de Paraty—P—ha, no entretanto, uma contração pela falta de sellos necessarios á dita mercadoria, senão por isto responsavel o dono do estabelecimento onde se verifica a infração;

considerando que M. Pinto da Cruz não consignou na nota de venda as estampilhas precisas para sellar o barril de vinagre, demonstrou com este procedimento ter vendido ao autoado, como elle declara, a dita mercadoria sem os competentes sellos; imponho a José Francisco da Cruz Nunes a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, visto que a infração se acha aggravada pela circumstancia de que ou o infractor occultou a procedencia do vinho artificial ou procurou, combinado com o fabricante, illudir a fiscalização e fraudar a renda, comprando sob denominação differente a mercadoria, e a M. Pinto da Cruz a multa de 500\$, minimo do art. 122, n. III, letra a, por haver vendido vinagre sem sello.—Intimem-se.

**Auto de infração contra Miranda & Nunes**

Contra Miranda & Nunes, estabelecidos em Canhangá, Santa Cruz, foi lavrado auto por ter exposto á venda vinho sem sello.

Os autoados apresentaram uma nota de venda de Moraes & Fonseca, estabelecidos á rua Dr. Felipe Carloso n. 15, na mesma localidade.

Allegam os autoados que adquiriram a mercadoria sem sello á firma Moraes & Fonseca e esta, por seu turno, diz haver assim adquirido, conforme a nota de venda exhibida, a Pereira Carvalho & C., á rua do Rosário n. 30.

Ouvidos, Pereira Carvalho & C., allegam que é certo haverem vendido a Moraes & Fonseca 10 caixas de vinho, mas dado que a mercadoria apprehendida seja a mesma, não são responsaveis pela infração porque tambem adquiriram a Carlos Taveira & C., accrescendo ainda que não sendo fabricantes de vinho, não tinham interesse em guardar os sellos.

Apezar da nota de venda estar de accordo com o art. 51 do regulamento, foram ouvidos Carlos Taveira & Comp. que allegaram haver de facto vendido vinho a Pereira Carvalho & Comp., mas acompanhado dos competentes sellos como demonstra a nota exhibida pelo comprador o pôde ser verificada da sua escripturação, si esta Directoria entender necessario.

Na nota de venda de Pereira Carvalho & Comp. não consta a entrega do sello, como determina o art. 54, portanto a elles cabe a responsabilidade da contração.

Julgo, pois, provada a infração e imponho a Pereira Carvalho & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122 n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906 — Intimem-se.

**Auto de infração contra José Fernandes de Faria**

Allega José Fernandes Guimarães estabelecido á rua Uruguay n. 193, que os 50 maços de cigarros apprehendidos não estavam expostos á venda, mas guardados atraz da armação e eram destinados a seu uso particular.

Diz ainda que o auto fóra lavrado contra José Fernandes de Faria.

Informa o agente fiscal que, por equivooco lavrou o auto em nome de José Fernandes de Faria em vez de José Fernandes Guimarães, que figura registrado sob o n. 7.359, mas esta falta não annulla o auto, nos termos do § 2º do art. 115 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Embora para uso particular a mercadoria deveria estar sellada e uma vez que se achava no estabelecimento commercial era considerada exposta á venda, nos termos do § 1º do art. 113 do regulamento citado.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a José Fernandes Guimarães a multa de 20\$, minimo do art. 122, n. II, lettrado do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. —Intimem-se.

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 16 do corrente :

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar a copia do decreto de 16 do corrente, promovendo diversos machinistas da Armada;

Foi exonerado o capitão-tenente Priamo Muniz Telles do cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Sergipó, a pedido;

Foi nomeado o 1º tenente Mario de Oliveira Sampaio para exercer o cargo de secretario da Escola de Defesa Submarina.

Foram concedidos :

Ao 1º tenente Arnaldo Pinheiro Bittencourt, em vista do parecer da junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao capitão-tenente reformado, capitão de corveta honorario Clemente de Cerqueira Lima, em vista do parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude dentro ou fora do paiz;

Ao 2º tenente Antonio Peixoto Simões, dous mezes de licença, na forma da lei, em prorogação de que lhe foi concedida por portaria de 3 de outubro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

## Directoria do Expediente

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.616—Tendo sido aposentado por decreto de 28 de novembro ultimo Antonio José da Costa no cargo de contra-mestre da officina de carapinas do Arsenal de Marinha desta Capital, transmito-vos cópia do referido decreto, o termo da inspecção de saúde a que foi o mesmo submettido, as certidões e tabella da liquidação do seu tempo de serviço, afim de que vos dignéis de mandar expedir o competente titulo.

N. 2.617—Tendo reconhecido a divida de exercicios findos a que se refere o processo que incluso vos restituo, n. 4.301, na importância de 223\$297, peço-vos que providencias para que tenha andamento o mesmo processo; ficam lo assim respondido vosso aviso n. 144, de 7 do corrente.

— Sr. chefe do estado-maior da armada:

N. 2.618—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi fixar em 10 para cada escola profissional o numero de officiaes a se matricularem nas mesmas escolas, no anno vindouro.

N. 2.619—Recommendo-vos que providencias afim de que entre para o dique do Lloyd Brasileiro nos primeiros dias da proxima semana o vapor *Andrada*, para soffrer pintura e limpeza do fundo.

— Sr. Dr. Pedro de Sá:

N. 2.620—Acusando o recebimento do vosso officio n. 227, de 9 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido naquella data o exercicio interino do cargo de 2º procurador da Republica, na secção do Districto Federal.

— Sr. encarregado geral do Serviço Radiographico da Marinha:

N. 2.621—Attendendo ao que solicitou o Chefe do Estado Maior da Armada, autorizo-vos a fazer a collocação de mais uma linha telephonica communicando a sala do Estado Maior do Corpo de Infantaria de Marinha com a secretaria do presidio da ilha das Cobras.

Dia 16

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.622—Rogo-vos providencias afim de que, por conta da verba —Obras— do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a factura annexa á inclusa folha n. 149, na importância de 7.000\$28, correspondente á segunda e ultima prestação do valor das obras executadas por Antonio Coelho de Magalhães no galpão da Escola Naval.

N. 2.620—Rogo-vos expedição de ordem no sentido de ser paga no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 8.030\$540, proveniente de despezas com lavagem de roupas e de aquisição de objectos de expediente outros artigos, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 148.

N. 2.630—Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de serem despachados livres de direitos aduancieiros, os volumes ns. 6.651/56 com 269 kilos, contendo instrumentos de musica, vindos no vapor *Tijuca* da Companhia Hamburgo-Sulmorianico e destinados ao Corpo de Infantaria de Marinha.

N. 2.631—Rogo-vos expedição de ordem no sentido de ser paga no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 44.524\$360, proveniente do fornecimento de varios artigos feitos ao deposito naval, nos mezes de outubro e dezembro, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 20.

— Sr. inspector de saúde naval:

N. 2.633—De accordo com o que propuzestes no officio n. 217, de 9 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que sejam contractados, de 1 do janeiro em diante, para as escolas de aprendizes marinheiros dos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauhy, Sergipe e Matto Grosso, mellicos residentes nas cidades em que toem sede as mesmas escolas, abonando-se a cada um a gratificação de 200\$ mousaes, sem direito a outras vantagens.

— Sr. inspector de machinas:

N. 2.636—Declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o parecer do conselho do almirantado, emittido em consulta n. 434, de 12 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do 2º tenente machinista Dionysio Gonçalves Martins, para os effeitos de reforma, o periodo decorrido de 27 de março de 1887 a 18 de dezembro de 1890, no total de um anno, oito mezes e 21 dias, em que cursou, com aproveitamento, a antiga Escola de Machinistas Navaes.

— Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

N. 2.637—Autorizo-vos a mandar entregar ao cruzador *Birross* o escaler de 10 remos existente nesse deposito e sobre o qual informastes em 27 do mez proximo passado.

Circular—N. 2.642—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, recommendo-vos que procureis satisfazer a todas as requisições que vos forem dirigidas pela Directoria Geral de Estatistica, relativamente aos trabalhos a seu cargo.

## Requerimento despachado

Dia 14 de dezembro de 1907

Adriano de Souza Cruz e Marcos de Mattos, pedindo permissoão para extrahirem das ilhas Castilho e Figueira, na barra de Cananéa, S. Paulo, estorco animal e vegetal.—Digam que vantagens offerecem.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de dezembro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados livres de direitos:

Na Alfandega do Rio de Janeiro, 1.000 baricas de cimento destinadas ás obras da fabrica de polvora sem fumaça, vindas no vapor *Muiná*;

Na Alfandega de Corumbá, os artigos que se mencionam, importados da Republica do Paraguay para as obras do quartel do 7º regimento de cavallaria.

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Contabilidade da Guerra, de 106.816\$317 por conta do § 12.

A's delegacias fiscaes:  
No Amazonas, de 5.000\$ por conta do § 12.

No Piauhy, de 2.323\$250 por conta do § 10.

Em Santa Catharina, de 1.000\$ por conta do § 12.

Em Matto Grosso, de 10.000\$ por conta do § 12.

No Rio Grande do Sul:

De 25.000\$ por conta do § 8º;

De 32.228\$933 por conta do § 12, sendo 2.228\$933 com destino á Alfandega de Santa-Anna do Livramento;

De 6.503\$ por conta do § 15º, n. 35.

No Ceará, de 3.000\$ por conta do § 12.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 21 de novembro findo, reformando o major medico de 3ª classe Dr. Julio Adolpho da Fontoura Guedes.

—Ao director geral de Artilharia, enviando uma caixa com projectis de artilharia adequados a objectos de fumantes, entregue ao Ministerio da Guerra pelos representantes da firma Fried Krupp, de Essen, com o fim de servir de premio ao primeiro soldado de artilharia que se realizar na guarnição do 4º districto militar, afim de que em época propria seja dado o destino acima estatuido.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo:

Licença por 20 dias, para tratamento de saúde, ao alumno da Escola de Guerra Dario Silveira, podendo gosar a dita licença na Capital Federal;

Troca de corpos entre si aos 1º tenentes de infantaria Alfonso Duterville Ferreira e Silva, do 7º batalhão, e Domingos Pereira Soares, do 2º.

Permittindo:

Ao medico adjunto Dr. Paulo Eugenio David aguarlar no Estado da Bahia a licença que pediu para tratamento de saúde;

Aos alumnos da Escola de Guerra 2º tenente João Pereira Cabral e Euclides Canto Telles Pires gosar o periodo das férias na Capital Federal.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Polydoro Rodrigues Coelho, do 9º batalhão para o 2º, e Fraucelino Xavier Lisboa, do 3º para o 32º.

Ministerio da Guerra — N.5 — Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1907.

Tendo o Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão consultado em telegrapha de 28 do mez findo, dirigido á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, si, em face da clausula 3ª do art. 46 da vigente lei de vencimentos militares, é ou não necessaria a intervenção da mesma direcção para serem suspensas as consignações instituidas por officiaes, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao dito Sr. delegado fiscal que o pagamento da consignação só pôde ser autorizado pela allu lida repartição e que, por isso, a sua suspensão não pôde deixar de ser feita por outro modo que não o mencionado.— *Ernesto R. da Fonseca.*

Dia 11

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil José Luelano Cabral, visto achar-se satisfeita a exigencia do Thesouro Federal constante do seu aviso n. 183, de 20 do novembro findo (aviso n. 1.061).

Solicitando pagamento no Thesouro Federal da quantia de 7.524\$201, sendo: á Companhia Brasileira de Electricidade, 73\$; a Manoel José Diniz, 731\$; a Oscar Taves & Comp., 1.897\$060; a Pacheco, Moreira & Comp., 3.920\$, e a Walter Brothers & Comp. 833\$141 (aviso n. 1.062).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo de novo que seja ligada ao centro telephónico do Ministerio da Guerra a estação telephonica da Raiz da Serra.

—Ao Sr. presidente da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, enviando as informações prestadas pelos directores geral de saúde e do Hospital Militar do Exército sobre a proposição da Camara dos Deputados que reorganiza o gabinete de electricidade do mesmo hospital.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, declarando que deverá ser paga ao bacharel José Daio de Vasconellos a quantia correspondente a nove dias de gratificação inherente ao lugar de auditor da guerra, visto ter servido nesta qualidade em dias de julho e agosto ultimos nos processos de conselho de guerra a que responderam praças do exército.

—Ao director geral de Saúde, mandando incluir na tabella dos medicamentos e drogas que podem ser fornecidos ás Pharmacias militares o preparado denominado «Pílulas quínicas de caferona e folegosa», de que são proprietarios os pharmaceuticos Abreu Sobrinho & Comp.

—Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, approvando as nomeações, que fez, do escrevente Carlos Augusto Coelho e do enfermeiro Guilhermo Alves da Silva, ambos interinos, para servir em interinamente, este como escrevente e aquelle como amaense da mesma fabrica.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército:  
Concedendo licença:

Ao 1º tenente Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes, 2º tenente Mario Barreto e aspirante a official Clito Castorino de Faria para, em 1908, proseguirem em seus estudos na Escola de Artilharia e Engenharia, pelo regulamento de 1898;

Aos alumnos da Escola de Guerra Alcides Rodrigue Paim e Newton de Andrade Cavalcante para gosarem o periodo das férias, este na Capital Federal e aquelle no município de Santa Maria da Bocca do Monte.

Mandando:

Contar como tempo de serviço ao 2º tenente Hermínio Lyra da Silva, o periodo decorrido de 27 de fevereiro de 1895 a 15 de março de 1896;

Por á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para servir na Prefeitura do Alto Acre o 2º tenente Manoel Maria da Figueiredo Aranha;

Restabelecer a força que fazia o serviço de guarda da Alfandega de Manaus, conforme pediu o Ministerio da Fazenda.

Permittindo ao 2º tenente Ascendino José Jorge ir ao Estado de Sergipe.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1º tenentes Henrique Roberto Burle, do 3º batalhão para o 2º, e Manoel dos Passos Figueiredo, do 2º para o 3º, e 2º tenente Constantino de Souza, do 6º para o 21º.

Dia 12

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Comunicando que é dispensado o 2º escripturario do Thesouro Federal Belisario Pernambuco da comissão de que foi incumbido pelo Ministro da Guerra e agradecendo os serviços prestados pelo mesmo funcionario (aviso n. 1.072).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal em Cuyabá os creditos de 288 e 875\$700 para pagamento a Francisco Martiniano de Araujo (avisos ns. 1.035 e 1.071).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 420\$ ao sargento-ajudante Orlando Mario Pimentel (aviso n. 1.044);

De 100\$ ao 2º tenente Joaquim Olegario da Silva (aviso n. 1.046);

De 1\$823 ao forriell Henrique Ferreira de Souza Maria (aviso n. 1.067);

De 100\$ a D. Ernestina Robinson Leite (aviso n. 1.063);

De 49\$200 ao *Journal do Commercio* (aviso n. 1.060);

De 9:96\$895, sendo: a Bragança Cid & Comp., 801\$267; a Barbosa Amural & Pimentel, 1:376\$520; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 3:357\$200; a Freire Guimarães & Comp., 10\$200; a Gonçalves Castro & Comp., 1:200\$; a Magalhães Montez & Comp., 1:520\$215; a Orlando Ringel & Comp., 381\$500, e a Silva & Granada, 1:113\$980 (aviso n. 1.070).

De 6:802\$974, sendo: a Adolpho Ubaldino Xavier, 1:163\$700, e o Ottoni & Silva, 5:728\$374 (aviso n. 1.073).

De 24:923\$391, sendo: 1:825\$400 a Alberto de Almeida & Comp.; 87\$ a Francisco Leal & Comp.; 6:000\$ a Horacio Soares; 1:045\$ a Haupt Bieln & Comp.; 1:050\$ a Moreira Duarte & Comp.; 7:580\$280 a Mendes & Comp. e 7:326\$710 a Ottoni & Silva (aviso n. 1.074).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná, declarando que é fixada em 5\$ a diaria do desenhista da comissão da estrada estratægica para a colonia militar á Fóz do Iguaçu.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 28 de novembro findo, concedendo reforma ao 2º sargento Augusto José do Nascimento e reformando o mestre de musica Manoel Joaquim da Silva.

—Ao intendente geral da Guerra, approvando o contracto celebrado com diversos negociantes para aquisição de artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras da intendencia do 5º districto militar, de 25 de junho do corrente anno.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Mandando recolher o contingente do 1º batalhão de engenharia, que se acha á disposição do chefe da comissão de defesa do porto de Santos.

Permittindo:

Ao capitão de artilharia João Nepomuceno da Costa ir ao Estado do Paraná;

Ao alumno da Escola de Guerra Manoel Alexandrino da Luz gosar o periodo das férias em S. Paulo.

Transferindo para o 4º regimento de artilharia o 2º tenente do 3º Julio Eraldes de Oliveira.

Ministerio da Guerra — N. 1.003 — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.

Sr. intendente geral da guerra — Em solução á consulta que faz o commandante do 1º batalhão de engenharia em officio dirigido ao do 4º districto militar e que acompanhou o vosso de n. 1.277, de 5 do corrente, declarou a este commandante, para que o scientificus aquelle, que o distinctivo dos telegraphistas dos batalhões da dita arma deverá ter a duração de tres annos, tempo igual ao marcado para as insignias dos inferiores dos estados-menores dos corpos do exercito.

Por esta occasião vos declaro que nesta data mando publicar a presente resolução em ordem do dia da Repartição do Estado-Maior do Exército.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Guerra—N. 2.183— Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército— Impressionado com o fallecimento, embora previsto, do marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, benemerito servidor da patria, illustre e digno por seus talentos e por suas virtudes, tanto privadas como militares, declaro-vos que doreis ao dardes conhecimento ao exercito desse lutooso facto, tornar bem patente quão rude é o golpe que elle acaba de soffrer com a perda desse preclaro chefe, um dos seus bello ornamentos, e cujos postos alcançou sempre ou por sua intelligencia ou por sua bravura.

Administrador, elle soubo imprimir um cunho caracteristico da sua mascula individualidade, que o collocava em evidencia entre seus pares.

Creado sempre de grande estima e consideração em vida, elle baixa ao tumulo acompanhado da profunda veneração de todos os seus camaradas, que eram todos admiradores do seu firme e bello caracter.

Em homenagem aos seus altos meritos o Sr. Presidente da Republica determina que seus funeraes sejam feitos por conta da nação e que forme toda a guarnição deste districto para lhe prestar as ultimas e dolorosas honras devidas a seu alto posto.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1907

Antonio do Nascimento Linhares, 2º tenente, pedindo para assignar-se Antonio Linhares.—Indeferido, á vista do aviso 2.653, de 19 de dezembro de 1901.

Heliodoro Solré, capitão, pedindo rectificação de idade.—Indeferido, á vista da informação do Estado-Maior.

Antonio Bernardo da Fonseca Galvão, 2º tenente, pedindo o mesmo.—Indeferido, á vista da portaria de 21 de setembro de 1896.

Manoel Antonio da Silva, pedindo certidão de assentamentos.—Indeferido, visto o decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, não conceder soldo vitalicio sinão aos sobreviventes dos corpos de voluntarios da patria e guarda nacional.

Miguel Archanho Tenorio de Albuquerque, capitão, pedindo averbação.—Junto documentos.

Santiago J. Vleira, pedindo pagamento.—Dirija-se ao Ministro da Fazenda.

Tito Paulo das Neves, soldado, pedindo nova provisão de reforma.—Declare por onde recebia seus vencimentos.

Silva & Moreira, pedindo inclusão na tabella de medicamentos do exercito de seus preparados.—Indeferido, por não estarem provadas suas virtudes therapeuticas.

Eliano Souto, 2º tenente, pedindo transferencia.—Indeferido, á vista da informação do Estado Maior.

Hermínia de Andrade Ottingy, pedindo transferencia de seu marido.—Indeferido, visto achar-se o alludido official respondendo a conselho de investigação no 7º districto militar.

Eduardo Cavalcanti de Albuquerque Sá, 2º tenente, pedindo usar uma medalha.—Indeferido de accordo com o parecer do Estado-Maior.

Estevam Taurino Riopardense de Rezende, 2º tenente, pedindo collocação no Almanack da Guerra.—Indeferido, á vista da portaria de 21 de setembro de 1896.

José de Oliveira Ponce, capitão, pedindo rectificação de idade.—Indeferido, visto continuar em vigor a portaria de 21 de setembro de 1896.

Alfredo Domingos de Souza, 2º tenente, pedindo ao Congresso contagem de tempo.—Indeferido, á vista da informação do Estado Maior.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 16 de dezembro de 1907

Foram solicitadas informações ao engenheiro chefe da fiscalização da rede de viação de S. Paulo, a respeito do facto de haver o chefe da estação da Estrada de Ferro Sorocabana recusado um passe, á vista da requisição precisa, ao empregado que a Administração dos Correios de S. Paulo designara para tomar conta do Correio de Agudos, nesse Estado.

— Remettem-se :

Ao director tecnico das Obras do Porto do Rio de Janeiro, para que se digne de informar a respeito, o officio em que a Directoria Geral dos Telegraphos pela lbe seja cediada nas proximidades do local onde vai ser construída a nova estação marítima da Estrada de Ferro Central do Brazil, a area precisa para a edificação de um deposito para o seu material.

Ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, copia da informação prestada pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento, contendo esclarecimentos sobre o fim da visita feita á fabrica de Ipanema pelo inspector daquella repartição, engenheiro Eduardo Limpo de Abreu.

Ao Ministerio da Guerra foram solicitadas providencias no sentido de serem postas á disposição do chefe da comissão construtora da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas 100 praças de infantaria.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra, que o chefe da comissão construtora das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas fez seguir para Porto Alegre, em serviço da mesma comissão o capitão de engenheiros Marciano Oliveira Avila, chefe da 2ª seção, sendo designado para substituí-lo, durante o respectivo impedimento, o capitão do Estado-Maior Custodio Senna Braga.

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 273, de 30 de setembro do corrente anno, que não ha inconveniente na cessão da extinta colonia de Avanhandava ao Estado de S. Paulo, o mesmo não acontecendo com a de Itapura, dada a sua posição e a possibilidade de serem utilizadas as suas terras para collocação de imigrantes em nucleos fundados pela União.

Requerimentos despachados

Dia 16 de dezembro de 1907

José Rodrigues Leite Pitanga Junior, 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal, solicitando o abono da gratificação adicional de 20 %.—Indeferido, á vista do aviso n. 147, de 3 de outubro ultimo.

Engenheiro Augusto Roberto Wallerstein Paeca, solicitando a restituição de documentos.—Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação  
Expediente em 15 de dezembro de 1907

Autorizou-se:

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar ceder, do combustível que possue, 2.000 toneladas de carvão Cardiff á Inspeção Geral das Obras Publicas, com destino ao trafego da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante o exercicio vindouro de 1908, por pedidos mensaes que serão feitos pela mesma estrada.

A Inspeção Geral das Obras Publicas, a mandar demolir os predios ns. 107 e 108 da rua Evaristo da Veiga, construídos nos vãos do antigo aqueducto da Carioca, visto acharem-se em pessimas condições de hygiene e conservação, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Communicou-se a providencia acima ao referido Ministerio.

—Solicitar em-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providencias no sentido de ser indemnizada a Caixa Especial da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro da quantia de 138.000\$, despendida com a desapropriação dos predios e terrenos ns. 118, 118 A, 118 B, 118 C e 118 D, da rua do Rezende, cedidos ao mesmo Ministerio, conforme solicitou para construcção do Desinfectorio Central.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 15 do corrente o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.288, de 4 de dezembro, indemnização de 2.729\$370 á Repartição Geral dos Telegraphos de telegrammas officiaes expedidos este anno e pagos por aquella Repartição á *Amason Telegraph Company*;

N. 4.355, de 10, pagamento de 24.270\$030 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central Brazil, de junho a setembro ultimos;

N. 4.310, de 6, idem de £ 507-0-0 á Bohrend Smidt & Comp. de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 4.315, de 10, idem de 200\$ a Carlos Nunes de Aguiar Filho, por serviços extraordinarios prestados em novembro á repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia City Improvements*;

N. 4.327, de 6, idem de 567\$100 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos ao Ministerio, em outubro ultimo;

N. 4.307, de 5, idem de 210\$177 á *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, de gaz consumido pela Secretaria do Estado esse anno;

N. 4.291, de 4, distribuição de 124\$ á Administração dos Correios do Districto Federal para pagamento de despesas com condução de malas;

N. 4.281, de 4, idem de 1.384\$900 a Antonio Eugenio Gadelha, de despesas feitas com transporte de animaes de raça, este anno;

N. 4.272, de 3, idem de £ 623-9-3, a *The Brazilian Contracts Corporation, limited*, de fornecimento feito este anno á Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 4.320, de 6, idem de 298\$080 a Antonio Augusto Ferreira, de fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes, este anno;

N. 4.305, de 5, idem de 1:622\$105 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria do Jardim Botânico este anno;

N. 4.266, de 4, idem de 910\$ a diversos, de publicações feitas para a Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo;

N. 4.406, de 14, idem de 115:000\$ á Companhia Edificadora, do trabalho feito para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.827, de 9 de dezembro, pagamento de 755\$ a J. A. Costa, de trabalho executado no edificio da Câmara dos Deputados, este anno;

N. 4.805, de 7, idem de 3:645\$, da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa a novembro;

N. 4.816, de 9, idem de 6.652\$075, da folha de novembro, de funcionarios da Casa de Correção;

N. 4.821, de 9 de dezembro, idem de 12:353\$800 a diversos, de fornecimentos ao ministerio, este anno;

N. 4.820, de 9, idem de 17:237\$ a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, este anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

Do Tribunal de Contas, n. 765, de 10 de dezembro, para pagamento de 1:220\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimento a este tribunal, este anno;

Da Imprensa Nacional, n. 1.613, de 25 de novembro, idem de 9:97\$34 a diversos, de fornecimentos feitos a esta repartição, este anno.

Da Imprensa Nacional, n. 1.631, de 19 de novembro, idem de 5:180\$328 á *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, de fornecimento á dita repartição, este anno.

Requerimento de M. Buarque & Comp., pagamento de 13:171\$450, de fretes recolhidos para o Ministerio da Fazenda, este anno.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Manoel Monteiro Junior, pagamento de 200\$; João Baptista do Rego José Cypriano de Oliveira, João José Gomes Pderosa, João Diniz da Franca, João Brasiliano de Barros, José Corrêa de Mello, José Candido de Souza, José Antonio da Silva, João Norberto dos Santos, João Chaves de Moraes, Onofre Bezerra da Silva, Vicente Ferreira da Lima, 45\$600 a cada um; Manuel Martins Beltrão, 61\$500; Manuel da Guia, 4\$583; Salviano José do Rego, 32\$900; Dr. Rodrigo de Araujo de Aragão Buleão, 67\$500; Paulo José Vicente de Assumpção, 28\$900; Innocencio Ferreira Lima, 82\$200; João Damasceno 36\$; José Patrocínio Camargo, 33\$400; José Nicodemos de Almeida, 26\$969; João Fernandes Torres, 210\$540; Ignacio Pinto da Cruz, 32\$900; Maria do Rosario, 71\$; Antonio Francisco Leal, 193\$; Firmino Vicente Vianna, 389\$; Amelia Gomes de Azevedo, 100\$; Alfredo Carlos Bomtempo, 126\$236; Miguel Avelino da Silva, 19\$600; Manuel Francisco do Nascimento, 23\$800; Carlota de Seixas Torres, 251\$810; Alvaro Pinto da Costa Carneiro, 103\$500; Joaquim Ferraz Rego, 588\$; Dr. Joaquim Duarte Murtinho, 3:600\$; Antonio Augusto dos Santos Porto, 49\$995; Anastacio Silveira de Souza, 1:192\$130; Antonio Alves Pereira Sa'gado, 186\$; Antonio José do Bomfim, 45\$600.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.486, de 6, pagamento de 24.000\$ a Antonio Lucio de Medeiros, de trabalhos executados para este ministerio, no corrente anno.

## —Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.044 de 5 de dezembro, pagamento de 44:710\$114 a Haupt Bielm & Comp., de fornecimento feito a este ministerio este anno.

N. 712, de 28 de agosto ultimo, idem de 33:124\$230 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, este anno.

N. 1.039, de 5 de dezembro, idem de 1:062\$800 a diversos, idem idem.

Requerimento de Suzano A. de Medeiros, pedindo certidão da quantia depositada nos cofres publicos pela Policia da Capital Federal e por D. Blandina Fragoso, do alugueis voneidos da casa n. 3 da rua Dr. Furquim Verneck.—Requeira á Recebedoria.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

6ª sessão extraordinária em 16 de dezembro de 1907

Presidencia do Sr. Ministro Pindaliba de Mattos, Vice-Presidente

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidente, Herminio do Espirito Santo com causa participada e Alberto Torres, em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente, autorizado pelo Tribunal, convocou o Dr. juiz seccional da 2ª vara para tomar parte no julgamento do recurso extraordinario n. 438.

## JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 2.496—Paraná—Relator, o Sr. Amaro Cavalcante; paciente Milcislau Kubicke.—Conheceu-se do pedido afim de serem solicitadas do Ministro da Justiça as necessarias informações até a sessão de 21 do corrente mez, unanimemente.

## Denuncia

N. 26—Espirito Santo—Relator, o Sr. Guimarães Natal; denunciadas, Paulo José de Mello e outros; denunciados, 1º e 2º suplentes do substituto do juiz seccional do Estado do Espirito Santo.—Julgou-se improcedente a denuncia, votando o Sr. Epitacio Pessoa para que se mandasse responsabilizar o 3º suplente.

## Appellações civis

N. 1.310—Pará—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellantes Ferreira Costa & Comp.; appellados, o inspector da Alfandega e a Fazenda Nacional.—Foi confirmada a setença appellada, unanimemente.

N. 1.319—Paraná—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Mathias Bohu & Comp.—Foi reformada a sentença para ser julgada procedente a acção, contra os votos dos Srs. Ribeiro de Almeida, Pedro Lessa e Manoel Espinola.

N. 1.391.—Capital Federal—Relator o Sr. Amaro Cavalcante; revisores os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellantes a sociedade anonyma Fabrica de S. João e outras; appellada a União Federal.—Confirmou-se a sentença appellada, contra o voto do Sr. Amaro Cavalcante.

Impedido o Sr. Manoel Murтинho.

N. 1.396.—S. Paulo—Relator o Sr. Guimarães Natal; revisores o Sr. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcante; appellante a União Federal; appellado J. Cruz Senna.—Não passando a preliminar de nulidade do processo, contra o voto do Sr. João Pedro, foi reformada a sentença para julgar-se improcedente a acção.

## Recurso extraordinario

N. 501.—S. Paulo—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; recorrentes Tinoco Machado & Comp.; recorrido João Almeida Corrêa d'Avila.—Passando as preliminares de ser admissivel o recurso extraordinario nas questões criminaes, unanimemente, e das sentenças de 2ª instancia que não pronunciam o réo, contra o voto do Sr. Manoel Espinola, deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

## PASSAGENS DE AUTOS

## Appellações civis

Ns. 1.406, 1.417 e 1.332.—Ao Sr. João Pedro.

Ns. 1.131 e 1.452.—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.237.—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.444.—Ao Sr. Cardoso de Castro.

## Recursos extraordinarios

N. 507.—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 485.—Ao Sr. João Pedro.

N. 518.—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 427.—Ao Sr. Cardoso de Castro.

## Revisões criminaes

N. 1.138.—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.099.—Ao Sr. Amaro Cavalcante.

N. 1.227.—Ao Sr. Manoel Espinola.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 548.—Ao Sr. João Pedro.

N. 554.—Ao Sr. Manoel Espinola.

## CAUSAS COM DIA

## Appellação civil

N. 1.388—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

## Revisão crime

N. 1.111.—Relator, o Sr. Amaro Cavalcante.

## CAUSAS PARA JULGAMENTO

As mesmas annunciadas, menos as appellações civis ns. 1.310, 1.319 e 1.391.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

## Côrte de Appellação

## EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 18 do corrente, ás 12 horas da manhã, julgarem os seguintes feitos: Ac-

ção rescisoria n. 17 (habilitação de herdeiros), autor Pedro Nolasco da Costa, réos Domingos Thodoro de Azevedo Junior e outros, herdeiros do Visconde do Rio Preto; embargos de nulidade n. 23, embargante André Avila da Costa, embargada Idalina de Gouvêa Costa, e bem assim a acção rescisoria n. 2, autor Joaquim Antonio Teixeira Michado, réos José Teixeira Sampaio e sua mulher; embargos de nulidade n. 70, embargante D. Maria do Carmo Teixeira de Sá, embargado Gaspar José Rodrigues Paheco, tutor dos menores Nelson, Victor e Miller; n. 169, embargante, Dr. José Eulalio da Silva Oliveira, embargados José Joaquim Alves Pereira de Castro e outro; n. 2.637, embargantes Azevedo e Lucas, Casimiro Bilesta, João Nunes & Comp., José de Souza Amaral, Sebastião de Oliveira Damas e outros, embargada a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em liquidação forçala; n. 2.873, embargante tenente Baptista Segundo Iriarte, embargado coronel Horacio José de Lemos; n. 2.875, embargante Ignacio José do Cerqueira, embargados a massa fallida do Affonso & Leite e outro; n. 2.919, 1ª embargante D. Henriqueta Maria de Araujo, 2ª embargantes Theodoro Martins da Rocha & Comp., embargados José Francisco de Freitas Guimarães e outros; n. 3.078, embargantes Belmiro Rolirques & Comp., embargado Manoel Augusto Marques, e n. 3.079, 1ª embargante a Companhia Geral de Seguros Maritimos e Terrestres, 2ª embargante a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, embargados A. Mattos & Comp., que foram adiados.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 16 de dezembro de 1907.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara em 16 de dezembro de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima  
—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Da Isworth, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza, Enéas Galvão e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

## JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 307—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; paciente, Josué de Oliveira Santos.—Negou-se a ordem por estar o impetrante pronunciado.

## Aggravos de petições

N. 1.134—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Alvaro Ramos da Costa Cabral; aggravado, João Gonçalves da Silva.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.138—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; aggravante, Nerses Jobim Barroso de Almeida; aggravado, José de Castro Nunes, liquidante da firma Barroso de Almeida & Comp.—Deu-se provimento para que o juiz a quo reforme o despacho aggravado, que arbitrou percentagem ao liquidante, unanimemente.

N. 1.140—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, Joaquim Antonio da Silva; aggravados, os syndicos provisórios da fallencia de Quintino Ferreira da Costa.—Deu-se provimento para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, torne effectiva a entrega da quantia ordenada pelo anterior accôrtilão desta camara, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Enéas Galvão, por impedido.

N. 1.145 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, D. Maria Januária de Barros Pires; agravado, Dr. Francisco Bernardino Rodrigues da Silva. — Vencida a preliminar de ser caso de agravo, contra os votos dos Srs. desembargadores Gama e Souza e Ataulpho, deu-se provimento ao agravo, afim de que o juiz a quo, reformando o seu despacho, conheça dos embargos, dando curso legal ao processo, unanimemente.

**Apellações crimes**

N. 288 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante, Manoel Francisco da Rocha; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 330 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Eduardo Fernandes da Silva; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

**Appellação cível**

N. 390 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; appellante, a Fazenda Municipal, appellada, D. Joanna de Lima Bastos. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Gama e Souza e Affonso de Miranda.

**Appellação commercial**

N. 438 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, D. Virginia Pereira de Almeida; appellada, José Pereira Simas. — Negou-se provimento, unanimemente.

**SORTEIO**

**Aggravos de petição**

N. 1.118 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 1.151 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 1.155 — Ao Sr. desembargador Miranda.

**Carta testemunhavel**

N. 146 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

**Recurso crime**

N. 196 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

**EM MEÇA**

**Aggravos de petição**

Ns. 1.149, 1.151 e 1.153.

**PASSAGENS**

**Appellações commerciaes**

Ns. 701, 473 e 290 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 182 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

**Appellações civeis**

N. 596 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 409, 224, 3.159, 772, 616, 632 e 596 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

**COM DIA**

**Commercial**

N. 438.

**Civeis**

Ns. 390 e 337.

**Crimes**

Ns. 288, 330 e 273.

**ACCORDÃOS PUBLICADOS**

Ns. 518, 343, 73, 3.038 e 13.

**Juizo dos Feitos da Saude Publica**

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 14 de dezembro de 1907

Autora, a justiça sanitaria; ré, Thereza de Carvalho. — Vistos. Estando provada a infração de fls. 3, e não estando provada as allegações de fls. 10, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar D. Thereza

de Carvalho ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 93, § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Joaquim Gomes. — A vista da conta de fls. 8 e do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Theodoro Corrêa de Sá. — Vistos. Estando provada a infração de fls. 3 e não estando provada as allegações de fls. 8, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar José Theodoro Corrêa de Sá ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 93, § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

**Despejos de predio**

Autora, a Saude Publica; réos, Gastão Gonçalves de Lima, proprietario do predio e os inquilinos do mesmo. — Vistos. Tendo em vista as certidões de fls. 14 v. e 15, julgo effectuado o despejo requerido a fls. 2; custas por quem de direito.

Autora, a mesma; réos, o Banco do Commercio nas pessoas do seu presidente, proprietario do predio e os inquilinos do mesmo. — A vista da conta de fls. 19, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réos, Raphael Ferreira da Silva, procurador do proprietario e os inquilinos do predio. — Recebo a appellação tão somente no effeito devolutivo.

Autora, a mesma; réos Joaquim Paes Domingues, proprietario do predio e os inquilinos do mesmo. — Em prova.

**Dia 16**

Autora, a Saude Publica; réos, Manoel Pereira Alves de Moraes e outros. — Respondido o agravo.

Autora, a justiça sanitaria; réos, Manoel Gomes Soares. — A vista da conta de fls. 23 e do conhecimento fls. 23, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Scraphim de Barros Araujo. — A vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo Manoel Gonçalves dos Reis. — A vista da conta de fls. 33 e do conhecimento de fls. 34, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo Antonio Joaquim de Moraes. — A vista da conta de fls. 16 e do conhecimento de fls. 18, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo Luiz José Ferreira Torres. — Visto: Estando provada a infração de fls. 3 e não procedendo as allegações de fls. 9, porquanto é notorio que o infractor é que aluga o predio e está habitado, apesar de ser proprio nacional, condemno, pois, ao pagamento da multa de 125\$000, de accôrdo com o art. 87, paragraho unico do regulamento sanitario; custas pelo mesmo.

Autora, a mesma; réo, Barão de Vasconcellos. — Cumpra-se o accórdão.

Autora, a mesma; réo Custodio Manoel Fernandes. — O mesmo.

Autora, a mesma; réo, José Justino Teixeira. — O mesmo.

**EDITAES**

**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

De citação com o prazo de 30 dias na forma abaixo.

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Cível nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle tiverem conhecimento que attendendo ao que requereu Manoel Joaquim Paes, por seu bas-

tante procurador o advogado Joaquim Rafael da Silveira com a petição do teor seguinte: Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível. Diz Manoel Joaquim Paes na acção ordinaria que move contra o espolio de João Joaquim da Costa, representado por sua viuva e filhos e o Dr. curador geral dos orphãos que achando-se ausente em logar incerto e não sabido dentro do Brazil, o herdeiro João Drummond Costa, quer justificar a referida ausencia e para tal requer a V. Ex. se digne designar dia e hora com intimação dos referidos interessados. P. deferimento. Rio, 3 de outubro de 1907 — *Joaquim Rafael da Silveira*. Estava sellado devidamente. — Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 3 de outubro de 1907 — *Geminiano da Franca*. — Depois de feita a justificação foi dada a sentença seguinte: Julgo por sentença a justificação para produzir os seus effeitos legais. Expeçam-se os editaes na forma requerida. Rio, 18 de novembro de 1907 — *Geminiano da Franca*. — E por força desta sentença se passou o presente pelo que fica citado o herdeiro João Drummond Costa, ausente, a comparecer em este juizo na primeira audiencia, terminado o referido prazo para os fins expostos na petição neste transcripto. E para que cheguem ao conhecimento de todos mandei passar este e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados no logar do costume, do que o official de justiça da semana lavrará a competente cortidão para ser junta aos autos, advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua do Lavradio n. 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Geminiano da Franca*.

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Cível, presidente da comissão de revisão eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz publico a lista dos maiores contribuintes dos impostos predial e industria e profissão, hoje recabidos, extrahidos de conformidade com o art. 5º, da instrucção de 12 de dezembro de 1904, para a revisão dos eleitores da Republica, como se segue:

**Imposto de industrias e profissões**

O. Moura, Avenida Central n. 106.	1.240\$000
Francisco Pinto de Oliveira, rua da Quiçanda n. 20.....	960\$000
Arthur Guimarães, rua Souza Franco n. 23.....	880\$000
Dr. João R. Carneiro de Mendonça rua do Rosario n. 42.....	840\$000
Evaristo Valle de Barros, rua do Rosario n. 53.....	920\$000
Carlos T. Gomes Guimarães, rua do Rosario n. 34.....	840\$000
Dr. Manoel Lavrador, rua General Camara n. 119.....	700\$000
A. B. Cabral, rua Moreira Cesar, n. 67.....	840\$000
Olavo Braga, rua Moreira Cesar, n. 58.....	1:600\$000
Francisco Alves, rua Moreira Cesar, n. 134.....	1:280\$000
Oscar Machado, travessa Ovidor, n. 34.....	1:360\$000
Domingos da Silva Moreira, rua Marechal Floriano n. 185.....	940\$000
Francisco Teixeira de Macedo, rua do Areal n. 8.....	960\$000
Oscar de Almeida Gomes, rua Senador Pompeu ns. 25 e 29.....	1:280\$000
Dr. Manoel L. Carneiro Cunha, travessa T. Junior n. 4.....	3:600\$000

**Imposto predial**

Eduardo Palassin Guinle....	45:300\$000
Barão de Itacurussá.....	24:966\$000

Hermano Cardoso da Silva Ramos.....	22:56\$280
José Gaspar da Rocha Junior.....	18:28\$400
João Leopoldo Modesto Leal.....	11:40\$640
Coronel Antonio Basilio.....	10:48\$520
Dr. Gabriel Ozorio de Almeida.....	7:85\$300
Orlando Rangel.....	7:76\$464
João Evangelista Vianna.....	7:62\$584
Alexandre Dyot Fontenelle.....	6:79\$300
Dr. Augusto Brant Paes Leme.....	6:17\$960
João Antonio Gomes Brandão.....	6:01\$630
José Dustosa da Cunha Paranaguá.....	5:98\$120
Carlos Americo de Sampaio Vianna.....	5:03\$900
Gustavo José do Mattos.....	5:02\$960

A um tempo convida os que destas listas se julgarem indevidamente excluidos, a apresentarem as suas reclamações, dentro do prazo legal, improrogavel de cinco dias, contados da data da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar este no logar do costume e publical-o no *Diario Official*. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. — Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão do 3º officio do jury, designado para o alistamento e revisão dos eleitores, que o escrevi. — *Geminiano da Franca*.

**Juizo dos Feitos da Saude Publica**

De 3ª praça, com o segundo abatimento de 10 % dos bens penhorados a Ignacio José de Mello e sua mulher, para pagamento de uma execução para custas

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro :

Faz saber aos que o presente edital do 3ª praça virem que, no dia 21 do proximo mez do dezembro, ao meio-dia, depois da audiencia do estylo, a praça da Republica n. 17, o porteiro do auditorio trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 4:050\$, os bens penhorados a Ignacio José de Mello e sua mulher, na execução por custas promovida pela Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos feitos, os quaes são os seguintes : casa, barracão e terreno; uma casa meio sobrado, á rua D. Clara n. 8, freguezia de Inhauma, de construcção de tijolos, com portaes de granito, varanda do lado dividida em salas de visita e jantar e seis quartos, com cozinha, farrada e assalhada, edificada em centro de terreno, com a area de 112<sup>m</sup> por 55<sup>m</sup>, plantado de arvores fructíferas; barracão de madeira com sala, quarto e cozinha, com terreno medindo 66<sup>m</sup> por 61<sup>m</sup>, dando entrada para o referido predio. O alludito predio está em estado de conservação : ao qual predio, barracão e terreno foi dado o valor de 5:000\$, e quem o mesmo quizer arrematar queira comparecer no logar, dia e hora designados, afim de ser effectuada a praça e ser o mesmo vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 4:050\$, valor desta 3ª praça com o segundo abatimento de 10 %. E, caso não haja licitante para esta 3ª e ultima praça, serão os bens vendidos em acto continuo, em leilão judicial, pelo maior preço que alcançar. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, para serem publicados duas vezes e affixados na forma da lei no logar do costume, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de dezembro de 1907. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

**Juizo da Primeira Pretoria**

De citação dos condôminos e interessados da Fazenda do Pary e Veado, situada na comarca de Campos Novos do Paranapanema, Estado de S. Paulo, com o prazo de 90 dias

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria, nesta cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faz saber aos que o presente edital do citação dos condôminos e interessados da fazenda do «Pary e Veado» virem, com o prazo de 90 dias, que, do Juizo de Direito da comarca de Campos Novos do Paranapanema, do Estado de S. Paulo, lhe foi solicitado que fosse passado e affixado no logar do costume, o presente edital, nos termos seguintes: «Comarca de Campos Novos do Paranapanema — Edital com o prazo de 90 dias para citação dos condôminos e interessados da fazenda do Pary e Veado, situada na comarca de Campos Novos do Paranapanema, Estado de S. Paulo — O Dr. Luiz Soares da Silveira, juiz de direito desta comarca de Campos Novos do Paranapanema, Estado de S. Paulo etc.: Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticias tiverem, que, por parte de DD. Rita Michaela de Assis, Jesuina Candida de Jesus e Srs. João Baptista Ribeiro de Assis e Manoel Joaquim de Assis, que são senhores e possuidores de partes de terras, na sorte de terras de cultura denominada Fazenda do Fundo do Rio Pary e margem direita do Rio Paranapanema, situada neste municipio e comarca, e não se conformando mais com o estado de comunhão em que se acha o immovel, querem promover a medição e divisão do mesmo, afim de ser discriminada e demarcada a parte de cada socio, de accordo com os titulos e documentos que forem exhibidos, o para isso passam os supplicantes a asseverar: 1ª, que a Fazenda do Fundo do Rio Pary e margem direita do Rio Paranapanema, ou simplesmente Fazenda do Fundo do Rio Pary, abrangendo terras nas vertentes do Rio Pary propriamente dito e situada na fazenda conhecida vulgarmente por Fazenda do Pary e Veado, está comprehendida no registro de posse de terras, feito de conformidade com as disposições da antiga lei de terras n. 601, de 18 de setembro de 1859, e do respectivo regulamento n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, em 31 de maio de 1853, na parochia de Botucatu, por José Theodoro de Souza, foi por este e pela mulher vendida ao capitão Francisco de Assis Nogueira, pae dos supplicantes, por escriptura publica lavrada em data de 9 de julho de 1896, em notas do tabellião da então villa de Casa Branca; 2ª, que no inventario dos bens do casal extincto com o fallecimento do D. Delphina Candida Ribeiro, mãe dos supplicantes, foi avaliada o partilhada a fazenda do fundo do rio Pary e margem direita do rio Paranapanema, e reputada legitima e independentemente de processo de legitimação, nos termos do art. 9º, § 1º do decreto do governo deste Estado n. 734, de 5 de janeiro de 1903. Isso tudo consta do registro publico das terras da fazenda, registro feito de accordo com as disposições do art. 33 do citado decreto n. 734, e que ora é exhibido, acompanhado dos respectivos documentos, e de outros juntos a esta petição. Requerem, pois, os supplicantes dignese V. S. do mandar citar os que se supõem serem condôminos e interessados na medição e divisão, ou que como taes se inculcam, constantes da relação que a esta acompanha e bem assim quaesquer condôminos e interessados menores e incapazes, ausentes e desconhecidos o curador *à lide* que S. S. se digno nomear para defendel-os, todos para virem a pri-

meira audiencia deste juizo, depois de feitas todas as citações e após a expiração do edital, de 90 dias, prazo esse que deverá ser contado da data em que pela primeira vez for publicado o edital no *Diario Official* deste Estado e no *Diario Official* do Governo Federal, afim de louvarem-se com os supplicantes em agrimensores, arbitradores e respectivos supplices, que procedam na forma da lei á medição e divisão da sorte de terras conhecida hoje vulgarmente por Fazenda do Pary e Veado e que abrange as terras vertentes da margem esquerda do Rio Pary propriamente dito e do ambas as vertentes do Rio Veado, desde a sua barra até as suas ultimas cabeceiras, virem-se-lhes assignar o prazo da lei para contestarem, abonarem as necessarias despesas, sob as penas de revolia e lançamento, ficando sob as mesmas penas citados para todos os demais termos e actos judiciaes da causa, até final sentença e sua execução. Pedem os supplicantes: 1º, a expedição do mandado para a citação dos condôminos e interessados residentes nesta comarca, ou que nella forem encontrados; 2º, a expedição de edital, com o prazo de 90 dias, para a citação de quaesquer condôminos e interessados que residam em logar sabido e certo de outros Estados, estiverem ausentes em logar ignorado ou incerto ou forem de conhecidos, que porventura existam, requisitando-se a sua affixação durante 30 dias, dentro daquelle prazo, nos logares do domicilio dos condôminos e interessados com residencias conhecidas nas comarcas de Santa Cruz do Rio Pardo e Botucatu e em outras do Estado e na Capital Federal, os quaes ficam citados pelos mesmos editaes; 3º, que os condôminos e interessados que forem incapazes ou menores impuberes sejam citados nas pessoas de seus representantes legais, e, juntamente com estes, os menores puberes; 4º, que na affixação e publicação dos editaes sejam observadas as disposições dos arts. 5º, 6º e 7º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890; 5º, a designação de dia, hora e logar para os supplicantes produzirem a justificação de que trata o art. 8º do citado decreto n. 720. Os supplicantes avaliam, para os fins legais, a presente causa em 100:000\$, e protestam haver as custas e despesas ao processo pelas quaes são solidarios todos os condôminos que a procurar *pro rata* e bem assim haver a sua quota e a restituição de quaesquer porções de terrenos indevidamente occupados, indemnização do bemfeitorias ou danos causados contra quaesquer roçadas ou derrubadas de matas ou bemfeitorias que os socios communheiros ou quaesquer intrusos venham a fazer na fazenda devida, enquanto não se decidir a presente divisão. Protestam mais pela indicação e citação de outros condôminos ou interessados, além dos já referidos na relação que a esta acompanha, cuja existencia chegou ao conhecimento do supplicante e por tolos os generos de provas admittidos em direito. Pedem a V. S. que, distribuida e autoada esta com os documentos que acompanhám, dignese deferir na forma requerida, procedendo-se em tudo nos termos da lei. Sobre tres estampilhas estaduais no valor de 200 réis cada uma está o seguinte: Campos Novos do Paranapanema, 15 de maio de 1902. — O procurador, advogado, *Fernando Eugenio Martins Rebello*. Na qual petição foi proferido o despacho seguinte: Como requerem. Nomeio curador *à lide* dos condôminos e interessados menores e incapazes e dos ausentes e desconhecidos o capitão José Pereira de Abreu Sodré, que prestará compromisso. O escrivão designe dia e hora para a justificação requerida. Campos Novos do Paranapanema, 15 de maio de 1902. — *Gissi*. A relação junta é do teor seguinte: Relação dos condôminos e inter-

partes na medição e divisão da fazenda do Pary e Veado e dos que como taes se incluem. D. Delfina Candida Sandoval, casa-la sob o regime de separação do bens com Francisco Barbosa do Sandoval, residente na capital do Estado, Guilherme Thomaz de Andrade, Ananias Thomaz de Andrade, maiores, D. Elvira de Andrade, D. Maria de Andrade, e D. Delfina do Andrade, puberes, D. Marieta de Andrade e Abigail de Andrade, impuberes, filhos de José Thomaz de Andrade, Benedicto, Simpleses e José, orphãos impuberes, filhos do finado Belisario Nogueira Marmontel, Coronel Francisco Sauches de Figueiredo, Antonio Pereira Alvim, Francisco Amaro Pereira, D. Maria, viuva de Francisco de Souza, Joaquim Lucio Pereira, D. Franciscolina, viuva de José Pereira, José da Cruz, Jeronymo da Cruz, José Luiz de Souza, Joaquim Theodoro Pereira, Berardo Pereira Alvim, João Antonio Marihuo, Pedro Paulino Pereira, Francisco José Rodrigues Junior, D. Francisca de tal, viuva de Francisco Pereira, João Gaspar Pereira, Joaquim Caetano Vieira, José da Silva Figueiredo, João de Andrade, Francisco Carneiro, Belmiro Moreira, Baptista Evangelista, Antonio Alves, Joaquim Pedro da Silva, Joaquim José Soares, José Bernardes Baptista, Benedicto José Hippolyto, Joaquim José Soares Junior, José Alves Proto, Benjamin Martins Jacintho, Amestio Dias Payão, João Antonio Estevam, Francisco Antonio, Graciano Pedro Claro, Joaquim Pedro, Manoel Ignacio, José Antonio de Oliveira, Ignacio Pedro, Antonio Rodrigues de Oliveira, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Joaquim Parfirio de Oliveira, Lourenço Rodrigues, Francisco Medeiros, José Corrêa, Leonel Bento Martins, José de Almeida Pinto, João Pinto de Oliveira, Honorato Pedro da Silva, Francisco Joaquim de Oliveira, Avellino Ferreira Arantes, Francisco Aleixo, Salvador Aleixo, Eugenio Pereira da Silva, Jacintho Antonio Portes, Manoel Miguel, Francisco Xavier Nogueira, Benedicto de Goes, Manoel Gonçalves, Gabriel Gonçalves Rodrigues, Manoel Cuba, (Suzin) Pereira da Silva, Francisco Gonçalves, Manoel Silverio Martins, Adriano Portuguese, João Custodio de Souza Corrêa, Fortunato Romagnol, Custodio Ribeiro de Corrêa, José Balthão de Carvalho, Eugenio Antonio da Matta, José Pedro de Oliveira, Joaquim Antonio Macario, Joaquim Soares, Antonio Soares, Salvador Rizzo, Antonio de Mello, Sudario de tal, Vicente Lourenço Ferreira, capitão Felicissimo Antonio Pereira, João Luiz da Silva, Placidino José de Mello, Manoel Pedro, Jeronymo Victulino de Oliveira, D. Carolina de tal, viuva de José Henriques, Joaquim Martins, Manoel Bernardino Martins, Manoel Basilio Martins, Bento Nunes Martins, Silverio Galindo Martins, Baptista Antonio Rodrigues, Hygino Antonio Pereira, Francisco Candido de Oliveira, José Antonio da Costa Xavier, Sebastião José de Lucas, José Eleuterio Diniz, José Apollinario da Costa, Francisco Theodoro Pereira Filho, Francisco Theodoro Pereira, João Theodoro Pereira, Manoel Romão Pereira, José Paulino, José Aleixo, Joaquim Firmino Villas-Boas, Francisco Venancio Villas-Boas, José Joaquim de Bastos, Joaquim José de Bastos, Manoel Ferreira de Paula, Azarias Custodio da Silva, Verissimo do Goes Ferreira, Manoel Ferreira, Boaventura José Dias, José Feliciano Dias, Francisco José Paulino, Francisco José Domingues, Custodio Calixto, Camillo Ferreira dos Santos, Joaquim José Antonio, Joaquim José de Oliveira, o menor impubere August, filho dos finados Salvador Vieira e Felisbina de tal, residentes nesta comarca, coronel João Baptista Botelho, tenente-coronel Moyses Nelli, tenente Misael Gonçalves de Oliveira Marciano José Ferreira, Manoel Carvalho d

Oliveira e D. Maria Julia Bressane da Cunha, viuva do finado João Cunha, e seus filhos orphãos impuberes, João e Francisco, residentes na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Francisco Rodrigues dos Santos, conhecido vulgarmente por Chico Felix, residente na comarca de Botucatu, João Paula de Almeida Magalhães & Comp., negociantes, residentes na Capital Federal. Sobre tres estampilhas estaduais no valor de 200 réis cada uma, está o seguinte: Campos Novos do Paranapanema, em 15 do maio de 1902. — O procurador advogado, *Fernando Eugenio Martins Ribeiro*. A distribuição é do teor seguinte: N. 993, ao 2º officio. Campos Novos do Paranapanema, 15 do maio de 1902 *Ursula*. Pelos mesmos requerentes e na mesma data da petição inicial, foi requerido a inclusão de outros condôminos e interessados na divisão e deferido pelo juiz, são os seguintes: Lino Antonio de Lemos, João Flausino da Costa, Francisco Machado de Lima, Francisco José Rodrigues e D. Anna Victoria de Carvalho, conhecida vulgarmente por D. Anna Machado, residentes nesta comarca. A petição junta aos autos para o proseguimento a referida divisão é do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Marciano José Ferreira em auto de acção de divisão da fazenda Pary e Veado que havendo desistido do proseguimento da mesma decisão por lhe haver constado que os primitivos promoventes pretendiam continuar a acção que estes não demonstraram em juizo essa intenção até este momento; pelo que, sendo certo que o supplicante pelo facto de haver desistido do proseguimento sob esse unico pensamento, (vide sua ultima petição) não perdeu por isso o direito que lhe assiste por força do art. 17 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1870, e sendo outrossim verdadeiro e notorio que o estado de communhão nesse immovel, vao causando immensos prejuizos nos legitimos communitheiros, cujas terras, invadidas por intrusos, se tornam dia a dia mais damnificadas, por todos estes motivos, vem o supplicante respectivamente requerer a V. Ex. se digne ordenar o proseguimento nos termos da petição inicial, considerada como sem effeito a desistência de fls. 29 e 29 v. dos autos. Existem mais os condôminos seguintes: frei Bernardino de Lavalie, na qualidade de com provincial, frei Mansuet de Val Goleceño, frei Ricardo de Deus, na qualidade de capuchinhos, por edital na forma pedida, Militão de Souza Nogueira, Francisco Dias Vieira, Azarias Custodio da Silva, Jeronymo Carlos do Nascimento, Francisco José Paulino, viuva o herdeiros de Francisco Guedes, Francisco Joaquim de Oliveira, Misael Villas Boas, por mandado nesta comarca. Deixou de ser condômino José Julio de Sant'Anna. Pede-se a intimação do Dr. curador geral para todos os termos e actos da acção até final. Pede deferimento. E. R. M. Campos Novos do Paranapanema, 12 de setembro de 1907. — Por procuração, o advogado, *Antonio da Silveira Xando*. (Acha-se uma estampilha estadual no valor de 200 réis devidamente inutilizada.) Na qual petição foi proferido o despacho seguinte: Julgo como requer. Campos Novos do Paranapanema, 12 de setembro de 1907. — *Luiz S. Silveira*. Em seguida foi proferido nos autos o despacho seguinte: Procede-se a justificação requerida amanhã á 1 hora da tarde em a sala das audiencias deste juizo, feitas as necessarias intimações e guardadas as formalidades legais. Campos Novos do Paranapanema, 13 de setembro de 1907. — *Luiz Soares da Silveira*. Feita a justificação nella foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos. etc. Julgo por sentença a justificação de fls. 33 a 34 aos presentes autos para que produza os seus logaes effectos. Expeçam-se editaes com o prazo de 90 dias,

que serão afixados nos logares do costume, publicados na imprensa local e *Diário Official*, do Estado. O processo correrá sob duas autoações, uma para a petição inicial e actos processuaes e outro destinado e exclusivamente a incorporar os titulos e documentos offerecidos no correr da acção. Custas *ex-cassa*. Campos Novos do Paranapanema, 14 de setembro de 1907. — *Luiz Soares da Silveira*. Era o que se continha na dita sentença, que julgou a justificação e bem assim nas demais peças para aqui transcriptas. Outrossim, que as audiencias deste juizo são todas as segundas-feiras ao meio-dia, na sala do edificio do *Forum* desta cidade e, quando feriado, no dia util e seguinte, ás mesmas horas e no mesmo logar. E, para que chegado ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official* deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Campos Novos do Paranapanema, aos 22 dias do mez de novembro de 1907. Eu, João José de Sant'Anna Netto, ajudante habilitado, o escrevi. E eu, José Julio de Sant'Anna, o escrevi, o subcrevi. — *Luiz Soares da Silveira*. Nada mais se continha nem se declara no referido edital, neste acima transcripto. E, para que a noticia chegue ao conhecimento dos condôminos da referida fazenda do «Pary e Veado» e mais a quem interessar por sa. mandei passar o presente edital e mais dora de igual teor, que serão afixados na forma da lei, para os devidos fins de direito. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 dias do dezembro de 1907. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Roberto Leite Ribeiro, o subcrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

### Juizo da Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 2 dias, para venda e arrematação do predio n. 163, da rua Marechal Floriano Peixoto, pnhorado a José Justino Teixeira e sua mulher na execução que lhes move o Dr. Pedro de Almeida Godinho, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de 20 dias, ou dello conhecimento tiverem que, no dia 8 de janeiro do anno proximo futuro, ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, que terá logar no predio n. 2) da rua da Prainha, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem quiser e maior lupo offerocer acima da avaliação o predio abaixo transcripto e avaliado. Avaliação: 2ª Pretoria, Juiz, o Exm. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, Escrivão, Sr. coronel João Augusto Ribeiro do Almeida. Avaliação, Predio sito á rua Marechal Floriano n. 163, pnhorado pelo Dr. Pedro de Almeida Godinho a José Justino Teixeira e sua mulher. Os abaixo assignados, peritos nomeados pelo meritissimo juiz da 2ª pretoria, Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para avaliarem o predio da rua Marechal Floriano n. 163, pnhorado pelo Dr. Pedro de Almeida Godinho a José Justino Teixeira e sua mulher, foram á referida rua e examinaram o predio citado e concluram do modo que passam a expor: O predio é torreo, tendo de frente 4 m, 60 de comprimento até uma pequena area, onde existe lútrina e agua, 19 metros: Tem só duas portas para o armazem corrido, que é deposito de pão, biscoitos, etc. Os portaes são de cantaria e as paredes lateraes são de tijolo e pedra. O tecto do armazem é coberto de taboas estreitas. O chão do armazem estava sendo coberto com la-

drilhos, mas esse trabalho foi suspenso por ordem da Directoria de Hygiene. Avaliados o terreno e predio em 6:000\$. Importa esta avaliação em 6:000\$. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — *Alberto Porto, Lourenço Xavier da Veiga*. Sobre uma estampilha do Thesouro Federal, no valor de 300 réis, competentemente inutilizada. O referido predio vae á praça a requerimento do exequente, conforme se vé da petição e despacho seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª pretoria. Diz o Dr. Pedro de Almeida Godinho que, tendo sido avaliado o predio que penhorou a José Justino Teixeira e sua mulher, na execução que lhes move, e sendo ao termo proceder-se á praça, vem pedir a V. Ex. se digne mandar passar os competentes editaes, com o prazo e formalidades legaes. Assim pede e espera deferimento. Rio, 13 de dezembro de 1902. — O advogado, *Francisco Barbosa de Rezende*. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 300 réis, competentemente inutilizada na fórma da lei. Despacho: junte se. Sim. Rio, 16 de dezembro de 1907. — *Lima*. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1907. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

### Juizo da Quarta Pretoria

*De intimação de protesto*

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de intimação de protesto virem, que por Paulo Delphino dos Santos me foi requerido o seguinte : Petição : Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 4ª pretoria. Diz Paulo Delphino dos Santos, que tornou-se cessionario de Antonio Lima, successor da firma A. Lima & Comp., estabelecida com negocio do café e restaurante na avenida Central n. 173, por effeito do accôrdo feito em 2 de setembro do corrente anno com Antonio Lima e seus credores ; que, em virtude do citado accôrdo, ficou o supplicante investido da posse do contracto de arrendamento do predio que fazia parte do activo da referida firma, cujo contracto continuou em seu inteiro vigor, não só pela garantia do mesmo fiador, como pelo exacto cumprimento de todas as clausulas contractuaes, inclusive o pagamento dos respectivos aluguez, feito pelo supplicante directamente ao procurador bastante do proprietario na época do vencimento, isto porque o proprietario Dr. Francisco Regis de Oliveira sabia ser o supplicante cessionario de Antonio Lima por força do accôrdo deste com os seus credores. Entretanto, no dia 9 do corrente mez o supplicante foi surprehendido com um mandado de despejo do estabelecimento commercial expedido por este juizo a requerimento do proprietario Dr. Francisco Regis de Oliveira, sem que o supplicante fosse intimado previamente para fazel-o nas 24 horas assignadas em audiencia como é rigorosamente de lei. E, effectivamente, no dia 11, a 1 hora da tarde, foi feito o despejo, sendo por isso o supplicante obrigado a fazer a entrega da chave do predio e retirar precipitadamente todos os moveis e objectos do negocio. E como é evidente a má fé com que foi requerido o despejo e os prejuizos, perdas e damnos que soffreu o supplicante, quer por isso protestar para resalva de seus direitos na fórma do

art. 390 do regulamento n. 737, de 14 de novembro de 1850 ; requer, portanto, a V. Ex. para que se digne ordenar a citação de Alvaro Moniz, como procurador bastante do Dr. Francisco Regis de Oliveira, para sciencia do protesto, e tomado este por termo seja publicado edital intimando do protesto o Dr. Francisco Regis de Oliveira, que se acha ausente. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1907. — *Paulo Delphino dos Santos*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Despacho: A, como requer. Rio, 12 de dezembro de 1907. — *Fortes*. Protesto: Aos 13 de dezembro de 1907, no Rio de Janeiro, cartorio da 4ª pretoria, compareceu Paulo Delphino dos Santos e por elle foi dito que, pelo presente o de conformidade com o allegado na petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta, como protestado tem, contra o Dr. Francisco Regis de Oliveira, representado nesta Capital por seu bastante procurador Alvaro Moniz, tudo nos termos da referida petição. E, de como assim o disse, assigna, eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrevão, que escrevi. — *Paulo Delphino dos Santos*. Fé de citação: Certifico que em cumprimento ao mandado retro e sua respeitavel assignatura, intimei o supplicado Alvaro Moniz, procurador bastante do Dr. Francisco Regis de Oliveira, o qual ficou sciencia e lhe dei a respectiva contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907. O Official de justiça, *Antonio Augusto Braga*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Em virtude do que fica intimado o Dr. Francisco Regis de Oliveira, na pessoa de seu bastante procurador Alvaro Moniz, por todo o conteúdo do presente protesto. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido, e mais dous de igual teor para serem publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, ficam lo traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, e o 13 de dezembro de 1907. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrevão, subscrevo. — *Auto Barbosa Fortes*.

### Juizo da Decima Primeira Pretoria

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, que José Narciso Corrêa, denunciado como incurso no art. 267 do Código Penal, fica citado para, terminado o dito prazo, e havida, portanto, a citação por feita de accôrdo com a letra b do art. 62 do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, ver-se processar e julgar pelo delicto praticado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado ás portas deste pretorio e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1907. — Eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, que Benedicto Alves, denunciado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, fica citado para termina-lo o dito prazo, e havida, portanto, a citação por feita, nos termos da letra b do artigo 62 do dec. n. 1.030, de 14 de no-

vembro de 1890, ver-se processar o julgar pelo delicto praticado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado ás portas deste pretorio e publicado pelo *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1907. Eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

### Juizo da Decima Quarta Pretoria

*De citação ao réo Antonio Paulista, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo*

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc. :

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Antonio Paulista, e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 56 A, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver se processar e afinal julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes tem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis, e os julgamentos nestes mesmos dias, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Eu Lino Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — *Joaquim Alberto Cardoso de Mello*.

## NOTICIARIO

**Telegramma** — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

S. FRANCISCO (Bahia), 14 — Congratulo-mo com V. Ex. pela inauguração da estação telegraphica desta villa, prova do patriotismo do Governo de V. Ex. e seus auxiliares. Respeitosas saudações. — *Manoel Duarte*, presidente da Camara dos Deputadss.

**O Sr. Dr. Affonso Penna** —

Ao Sr. Presidente da Republica foi dirigido o seguinte officio:

Juizo de direito da comarca do Rio Preto, 30 de novembro de 1907.

Exmo. senhor — Tenho a subida honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia autentica do termo de audiencia deste juizo, realizada hoje, durante a qual o fóro desta comarca rendeu preito e homenagem a V. Ex., ao Sr. barão do Rio Branco e ao Sr. conselheiro Dr. Ruy Barbosa, pelo inestimavel serviço prestado na Conferencia de Haya aos interesses nacionaes do Brazil.

Apresento os meus sentimentos de alto respeito e profunda consideração á pessoa de V. Ex. a quem Deus guarde.

A' S. Ex. o Sr. conselheiro Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, dignissimo Presidente da Republica. — O juiz de direito, *Dr. J. B. de Castro Rodrigues*.

Cópia do requerimento feito em audiencia ordinaria do meritissimo juiz de direito da comarca do Rio de Preto (Estado do São Paulo), realizada no dia 30 de novembro de 1907 :

«Compareceu o advogado Sr. Manoel Bento da Cruz e disse que, havendo o Congresso do Haya encorrido os seus trabalhos e tendo o embaixador brasileiro Dr. Ruy Barbosa, ali deixado uma pagina immorredoura de gloria para a nação, requeria que ficasse

consignado no protocollo um voto de louvor não só a elle como tambem aos Exms. Srs. Dr. Affonso Penna e barão do Rio Branco, que formam a trindade inseparavel nessa grande obra de exaltação do nome brasileiro, e que aos mes nos fosse, em nome deste fóro, dirigido officio de congratulações. O que, ouvido pelo meritisimo juiz, por elle foi deferido, mandando consignar nos protocolos de audiencias o voto requerido e que se officiasse a S. Ex. o Sr. Dr. Affonso Penna, proclaramissimo Presidente da Republica e bem assim aos Exms. Srs. barão do Rio Branco e Dr. Ruy Barb. sr., apresentando a SS. EExs. as homenagens do mais profundo respeito pelo inestimavel serviço prestado na Conferencia de Haia aos interesses nacionaes do Brazil. E determinou o meritisimo juiz que se facultasse a assignatura dos protocolos aos Srs. advogados e funcionarios do fóro que o quizessem fazer, designando o escriptivo do segundo officio para extrahir cópias do presente termo, que acompanhará o officio competente. Pelo advogado Dr. Cunha Gloria, foi dito que associava-se entusiasticamente ás congratulações propostas, subcrevendo as palavras do illustrado Dr. juiz de direito desta camara e as do advogado Sr. Manoel Bento da Cruz, e o fazia não só pelos inestimaveis serviços que o benemerito Srs. Dr. Affonso Penna, barão do Rio Branco e Dr. Ruy Barbosa acabam de prestar aos interesses nacionaes do Brazil, como tambem, e sobretudo, pela affirmação do direito da paz universal e pelas bellissimas lições de direito internacional que o Exm. Sr. Dr. Ruy Barbosa e seus companheiros de embaixada expenderam em Haia, elevando desta forma aos olhos do mundo civilizado o conceito sobre o cultivo, valor moral e intellectualidade do Brazil. — Dr. Castro Rodrigues, João Odorico da Cunha Gloria. — José de Molina Quartim. — Manoel Bento da Cruz. — Turibio de Souza Mattos. — Adolpho Guimarães Corrêa. — Candido Spínola Castro. — Victor Brito Bastos. — João Baptista Freire. — Léo Lerro. — Era o que se continha em o dito requerimento para aqui bem e fielmente transcripto; dou fé, Rio Preto, 30 de novembro de 1907. — Eu, Léo Lerro, escriptivo do 2º officio, designado para extrahir a presente cópia, a escrevi e assigno. — Léo Lerro.

**Escola Polytechnica.** — O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental — Exercícios praticos do 1º anno. Approvados: plenamente, George Malcher Sumner, August Paranhos Fontenelle, Arthur Greenhalgh e Julio Silveira; simplesmente, Luiz de A. Portella, 1ª cadeira do 3º anno (astronomia) — Approvado simplesmente: Asterio Lobo. Tres não compareceram.

**Escola Nacional de Bellas Artes** — O resultado dos concursos dos cursos praticos foi o seguinte:

Curso pratico de pintura — aula de desenho de modelo vivo — Classificados: Augusto Bracet, medalha de prata; Eustorgio Wanderley, José do Moraes Silva e Raul Bevilacqua, menção honrosa.

Aula de pintura — Classificados: Augusto Bracet, medalha de prata; Eustorgio Wanderley, Raul Bevilacqua e José do Moraes e Silva, menção honrosa.

Curso pratico de esculptura — Aula de desenho de modelo vivo — Classificado: Honório da Cunha e Mello, medalha de prata.

Aula de esculptura — Classificado: Honório da Cunha e Mello, medalha de ouro.

**Instituto Nacional de Musica** — O resultado dos exames finais de solfejo realizados no dia 14 foi o seguinte: Approvados: com distincção, grão 10, Maria Magdalena Souto e Maria Carl Teixoira da Cruz Rangel; plenamente, grão 8, Laura da Costa, Maria Luiza Soares Nunes, Maria Esther de Lavor e Maria Amanda Galvão; grão 7, Maria Evangelina de Almeida Valle e Silva; grão 6, Marellana Ribeiro Cirno, Maria Carlota de Mendonça Uchôa, Noemia Isaacson e Noemia Soares Nunes; simplesmente, grão 5, Maria Isabel de Paiva Aleixo e Maria da Gloria de Araujo Benevenuto; grão 4, Laurinda Vivona. Insuficientes 2.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Jerington*, para Santa Lucia e Mobile, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tijuci*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *De'grano*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Asuncion*, para Victoria e Hamburgo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Paraná*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Guanabara*, para Villa Bella, Santos, S. Francisco e Itajahy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tubingen*, para Madeira e Rotterdam, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Wurzburg*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Victoria*, para Victoria, Caravellas, portos da Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazon*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Santa Casa da Misericordia** — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora dos Doros, em Cascadura, foi, no dia 14 de dezembro, o seguinte:

	Nacionaes	Estrang.	Total
Existiam.....	1.061	515	1.576
Entraram.....	22	14	36
Sahiram.....	27	13	40
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	1.055	512	1.567

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 450 consultantes, para os quaes se aviaram 476 receitas.

Fizeram-se 4 extracções e 2 obturações de dentes.

— E no dia 15:

	Nacionaes	Estrang.	To't.
Existiam.....	1.055	512	1.567
Entraram.....	12	8	20
Sahiram.....	15	12	27
Falleceram.....	8	7	15
Existem.....	1.044	501	1.545

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 329 consultantes, para os quaes se aviaram 372 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

**Obituário** — Sepultaram-se no dia 15 de dezembro de 1907 47 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	36
Estrangeiras.....	11
Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	28
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	47
Indigentes.....	31
	16
	47
	17

— No dia 14, 53 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	43
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	57
Do sexo feminino.....	29
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	53
Indigentes.....	35
	18
	53
	15

— No dia 15, 37 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	29
Estrangeiras.....	8
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	21
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	37
Indigentes.....	23
	11
	37
	5

**Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —**  
**Resumo meteorológico e magnético do dia 13 de dezembro de 1907 (sexta-feira).**

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	751.88	21.8	18.10	99.0	ESE	3	—	—	—	0	0	0	—	—	—
	2....	751.89	21.6	17.44	91.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	751.91	21.4	17.56	93.8	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	751.40	21.4	17.83	93.5	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	751.64	21.7	17.72	92.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	751.90	22.0	17.52	89.0	SSE	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	752.27	22.2	18.12	91.0	ESE	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	752.40	23.2	18.59	88.0	ESE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	752.63	24.0	18.43	83.0	ESE	3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	752.38	24.8	18.30	79.0	ESE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	752.06	25.8	19.18	78.0	SE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	751.53	26.0	19.14	76.0	SE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	750.86	25.6	17.56	73.0	SSE	6	Bom	—	—	—	—	—	0.90	14.30	—
	14....	750.42	24.2	17.36	72.8	S	6	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	750.28	23.2	17.14	81.0	S	5	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	16....	750.82	23.6	16.90	78.0	SSW	4	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	17....	750.75	23.6	18.67	86.0	SSE	4	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	18....	751.35	23.6	19.01	88.0	ENE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	751.28	23.4	18.65	87.0	ENE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	751.60	23.2	18.77	88.9	WNW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	21....	751.98	23.0	18.53	87.8	WNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	CK.KN.K	—	—	—	—	—	—
	22....	752.25	23.0	19.04	91.0	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	CK.CS.N	—	—	—	—	—	4.85
	23....	751.57	22.6	19.14	94.0	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue alto	C.CS.CK.S	—	—	—	—	—	—
	24....	751.45	22.0	20.13	96.6	S	2	—	—	—	25.7	26.6	20.8	—	—	—

OCCURENCIAS

Do 13 hs 45 ms. (1 h. 45 ms. p.) ás 16 hs. (4 hs. p.) trovejou ao NW. Chuvicou das 14 hs. 50 ms. (2 hs. 50 ms. p.) até depois de 17 hs. hs. p)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 13—12—07 = 9° 07' 40."6 NW

Inclinação do dia 13—12—07 = -14°.109 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 13—12—07 = 0.25094 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 14 de dezembro de 1907—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÃO	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m	°	m/m	°	S. Paulo.....	m/m	°	m/m	°
S. Luis.....					Santos.....	756.30	21.5	12.73	21.25
Parnahyba.....					Paranaguá.....	755.39	23.8	18.46	25.50
Portaleza.....					Curityba.....	756.81	21.8	14.32	19.80
Natal.....					Guarapuava.....	755.26	19.8	13.92	24.35
Parahyba.....					Asuncion.....				
Recife.....					Posadas(x).....	754.50	29.0	15.37	27.50
Joaazeiro.....					Florianopolis... ..	754.55	25.0	18.74	23.25
Maceió.....					Gorrientes (x).....	753.80	32.0	19.22	31.00
Aracaju.....	760.95	27.4	20.69	26.25	Itaqui.....	752.51	27.5	20.02	29.40
Ondina (Bahia).....	759.80	26.5	20.84	25.33	Porto Alegre.....				
S. Salvador.....	760.28	27.5	19.84	26.00	Santa Maria.....	751.95	25.0	19.85	27.10
Ilhéos.....					Bagé.....	754.62	28.4	14.31	27.10
Cuyabá.....					Rio Grande.....	753.48	26.0	20.95	27.85
Uberaba.....	756.36	22.0	17.53	21.40	Cordoba (x).....	756.50	21.0	14.75	27.00
Victoria.....	761.29	26.5	21.21	23.80	Rosario (x).....	755.40	20.0	15.73	27.00
Barbacena.....	755.82	19.8	15.22	18.70	Mendoza (x).....				
Juiz de Fora.....					Buenos Aires (x).....	754.00	21.0	15.12	26.50
Campinas.....	755.53	24.5	15.66	21.15	Montevideo.....	762.20	25.1	17.06	26.00
Capital (Rio).....	756.50	24.2	18.30	23.35					

Em Barbacena choveu no dia de hontem e pela manhã de hoje.  
 Em Paranaguá chuvicou em parte da noite de hontem.  
 Em Florianopolis cahiram aguaceiros no correr da tarde de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos variaveis.  
 Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.  
 NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Secção de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Marítima - Serviço meteorológico nacional -  
Resumo meteorológico e magnético do dia 15 de dezembro de 1907 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central ao morro de Santo Antonio	1 a...	750.90	22.7	18.72	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	750.89	22.6	18.78	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	750.59	22.6	18.78	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	750.71	22.5	18.43	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	750.75	22.3	18.24	91.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	751.14	22.2	18.85	95.0	NNE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	751.41	23.0	18.06	92.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	751.56	24.8	19.02	82.0	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	751.83	26.0	19.04	76.0	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	10....	751.59	27.6	19.96	73.0	NW	3	Bom	..	K.SK.CK	—	—	—	—	—	—
	11....	751.43	29.4	19.86	65.0	NW	3	Muito claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	12....	751.12	30.4	19.84	61.8	ESE	4	Muito claro	..	K.KN.CK.C.S	—	—	1.40	—	2.90	—
	13....	750.58	29.6	19.53	63.4	SE	3	Muito claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	14....	749.94	28.8	18.65	63.2	SE	5	Claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	15....	749.84	29.2	18.41	61.2	SE	5	Claro	..	..	—	—	—	—	—	—
	16....	749.85	29.4	18.09	59.6	SE	4	Bom	..	CK.CS.K.KN	—	—	—	—	—	—
	17....	750.13	31.2	19.35	56.8	SW	3	Bom	..	..	—	—	—	—	—	—
	18....	750.49	29.0	19.09	64.0	WSW	3	Incerto	..	CK.SK.KN	—	—	—	—	—	—
	19....	750.87	28.1	18.70	66.0	SW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	—	—	—	—	—	—
	20....	750.35	27.3	20.15	74.5	Calma	0	Incerto	..	..	—	—	—	—	—	—
	21....	751.42	26.9	18.67	71.0	SSW	2	Bom	..	CK.SK	—	—	—	—	—	10.35
	22....	751.89	26.3	18.10	71.1	SSE	2	Bom	..	..	—	—	—	—	—	—
	23....	751.63	26.0	19.23	77.0	E	2	Incerto	..	CK.KN	—	—	—	—	—	—
	24....	751.36	25.4	19.02	79.0	E	2	—	..	..	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 16 de dezembro de 1907—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. do Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	760.42	23.0	19.77	25.65	S. Paulo.....	—	23.1	17.02	23.05
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	27.00	Paranaguá.....	759.99	24.9	17.37	21.00
Fortaleza.....	760.29	28.9	20.77	27.80	Curitiba.....	760.80	20.4	12.49	23.05
Natal.....	759.40	28.0	20.52	27.35	Guarapuava.....	756.95	20.8	14.45	23.10
Parahyba.....	—	—	—	28.75	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.23	29.0	21.07	27.35	Posadas (x).....	758.60	2.50	19.65	20.72
Joazeiro.....	—	—	—	29.50	Florianopolis.....	759.95	24.0	14.94	26.32
Maceió.....	—	—	—	27.75	Corrientes (x).....	759.80	24.0	15.42	?
Aracaju.....	761.45	27.5	20.02	26.35	Itaqui.....	759.34	23.8	14.37	23.42
Ondina (Bahia).....	760.30	26.0	20.95	25.50	Porto Alegre.....	760.72	21.0	16.78	27.05
S. Salvador.....	760.98	27.0	21.44	26.30	Santa Maria.....	759.15	22.5	15.85	25.00
Ilhéos.....	761.58	24.4	21.17	26.10	Bagé.....	762.49	23.2	17.51	21.45
Cuyabá.....	769.44	25.6	20.62	27.45	Rio Grande.....	760.78	25.2	15.05	23.70
Uberaba.....	757.59	24.0	17.01	23.00	Cordoba (x).....	762.00	25.0	11.7	21.50
Victoria.....	759.69	27.0	15.55	25.85	Rosario (x).....	762.50	21.0	11.98	20.00
Barbacena.....	758.22	20.0	14.78	19.40	Mendoza(x).....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	761.75	23.0	15.55	23.50	Buenos Aires (x).....	758.90	24.0	8.66	?
Campinas.....	757.92	24.4	15.72	23.85	Montevideo(x).....	759.00	29.0	12.01	21.82
Capital (Rio).....	758.50	28.8	17.31	26.35					

Em Barbacena choveu, a intervallos, no correr do dia de hontem.  
Em S. Paulo choveu na noite de hontem.  
Em Florianopolis troyejou ao Sul e chuviscou á intervallos na tarde de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel, entre bom e incerto. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 13 de dezembro de 1907.

Horas	Barometro a C°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	750.7	22.3	17.9	89	0.0	—	1.0	KN. N	
4 h. m.....	750.2	22.4	17.3	86	0.0	—	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	751.3	22.4	18.0	89	4.8	SE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	751.8	23.6	18.4	95	2.5	SE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	750.2	21.5	17.6	77	8.3	SSE	0.8	CK. N KN	
4 h. t.....	750.2	23.6	16.6	77	4.0	SSE	1.0	CK. KN N	
7 h. t.....	750.8	24.0	18.4	83	0.0	—	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	751.7	23.5	19.3	90	3.3	NW	1.0	CK. KN	
Médias.....	750.86	23.29	17.94	84.5	2.9		1.0		

Temperatura : maxima, ás 11 hs. 1/2 M, 24.7; minima, ás 7 hs. 1/4 M, 21.9.—Evaporação em 24 horas.—Ozone: ás 7 hs. m., ás 7 hs. n.—Chuva cahida, ás 7 horas da manhã 13<sup>m</sup>/84, ás 7 horas da noite, chuviscos.—Total em 24 horas 13<sup>m</sup>/84.—Horas de insolação 5 h. 00.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 14 de dezembro de 1907.

Horas	Barometro a C°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	750.5	23.4	18.1	85	4.2	NW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	749.5	23.1	17.6	84	1.9	N	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	750.3	22.2	16.9	85	2.4	NNW	0.4	C. CK K	
10 h. m.....	750.2	25.6	18.2	74	0.0	—	0.8	CK. KN SK	
1 h. t.....	748.9	24.6	17.4	76	10.0	SSE	0.4	CK. KN K	
4 h. t.....	749.1	24.6	19.0	85	4.5	WSW	1.0	KN. N	
7 h. t.....	749.7	23.7	18.8	85	2.0	WSW	0.9	CK. KN ≡	
10 h. t.....	750.7	23.8	19.5	89	0.0	—	0.3	C. CK ≡	
Médias.....	749.86	23.83	18.19	83.0	3.1		0.7		

Temperatura maxima, ás 10 hs. 3/4 M, 26.6; minima, ás 6 hs. 1/4 M, 21.6.—Evaporação em 24 horas 0.—Ozone 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0.—Chuva cahida, ás 7 hs. da noite, 3<sup>m</sup>/85.—Total em 24 horas, 3<sup>m</sup>/85.—Horas de insolação 5 hs. 24m.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 15 de dezembro de 1907.

Horas	Barometro a C°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	750.2	23.2	19.3	91	0.0	—	0.5	CK ≡	
4 h. m.....	750.2	22.6	19.3	95	0.0	—	0.4	CKS ≡	
7 h. m.....	751.0	22.9	18.7	90	2.1	N	0.1	C. CK	
10 h. m.....	751.3	27.6	18.1	66	1.4	NNE	0.3	CK. SK	
1 h. t.....	750.0	28.0	18.6	66	2.0	SE	0.3	CK. KSR	
4 h. t.....	749.2	29.0	17.2	58	5.0	SSE	0.4	CK. KKN	
7 h. t.....	750.0	28.1	18.5	66	3.3	SE	0.7	CK. K	
10 h. t.....	751.3	26.8	18.3	70	1.7	SE	0.6	CK. C	
Médias.....	750.40	26.03	18.50	75.3	1.9		0.4		

Temperatura: maxima, á 12 hs. 1/4 T, 30.8; minima, ás 5 hs. 45 M, 22.1.—Evaporação em 24 horas, 2.1.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 2.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, chuviscos, ás 7 hs. da noite, chuviscos.—Total em 24 horas, chuviscos.—Horas de insolação 10 hs. 35m.

# MARCAS REGISTRADAS

N. 941

Certifico que a marca pertencente a Alberto Schulz & Comp., registrada na Junta Commercial do S. Paulo sob n. 941, foi depositada nesta junta em 5 de dezembro de 1907 com o *Diario Official* de S. Paulo, om que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de dezembro de 1907. *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor total de 1\$100. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

# RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 14 de dezembro de 1907.....	3.500:132\$528
Idem do dia 16 :	
Em papel.. 185:291\$700	
Em ouro.... 116:775\$136	302:066\$396
	3.811:199\$424
Em igual periodo da 1906	4.476:869\$101

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de dezembro de 1907

Interior.....	67:297\$846
Consumo :	
Fumo.....	16:720\$500
Bebidas.....	7:288\$400
Phosphoros....	12.000\$000
Calçado.....	2:05\$000
Perfumarias...	70\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	58\$000
Vinagre.....	7\$000
Conservas.....	355\$000
Chapcos.....	2:845\$000
Tecidos.....	11:00\$000
Registro.....	100\$000
Extraordinaria.....	16:692\$687
Depositos.....	235\$000
Ronda com applicação espe- cial.....	4:841\$536
Total.....	141:494\$969
Renda dos dias 1 a 11 de dezembro de 1907.....	863:835\$201
	1.005:330\$170
Em igual periodo de 1906....	1.037:612\$209

# EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de medico dos pavilhões de molestias infecciosas intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 2 ho-

ras da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionacs, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feitas pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1907. —Pelo director geral, *Manoel Ferreira de Araujo e Silva*, 1º official.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 20 de dezembro corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Lenha— preço por talha.

Grupo 2º

Farinha do trigo—preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moído—preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho— preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, frangos e gallinhas—por unidade e duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão—preço de kilo.

Grupo 9º

Carne verde: de vacca, vitella, porco e carneiro— preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11

Generos alimenticios— preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Molhados—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1º. Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes as trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2º. as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada o ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3º. os proponentes apresentarão documentos com quo provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto do industrias e profissões o alvarás do licenças para o exercicio corrente;

4º. cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, quantia de 5:000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5º. dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas sómente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6º. para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1:000\$, para os grupos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 14º; de 3:000\$, para os 6º, 10º, 12º e 15º; de 5:000\$, para os 5º, 8º, 9º, 11º e 13º;

7º. as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ao meio dia de 20 de dezembro corrente;

8º. os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9º. fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital do chama-la, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10. as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11. os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12. as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13. o fornecimento para o grupo 9º — Carne verde—será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14. as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15. os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando

não os fizerem entrar no prazo estipulado ;  
16, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.  
Directoria de Contabilidade, 5 de dezembro de 1907.—*José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

**Escola Polytechnica**

Hoje, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs. :

**CURSO FUNDAMENTAL**

1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)

- Eduardo Pompeia de Vasconcellos.
- Gastão de Carvalho.
- Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
- Sergio Luiz de Seixas Corrêa.

*Turma suplementar*

- Eusebio Naylor.
- Augusto Hor-Meyll Alvares.
- Paulo de Andrade Martins Costa.
- Mauricio Morand.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)

Asterio Lobo.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. — *João Cancio Povoá*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 16 a 25 do corrente mez, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados, candidatos á frequencia dos exercicios praticos finaes (do 2º e 3º annos do curso fundamental e dos dous annos dos cursos especiaes), de accordo com o disposto no art. 42 do regulamento, devendo os requerimentos ser acompanhados dos necessarios documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1907. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

**Policia do Districto Federal**

A Secretaria de Policia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da Guarda Civil, durante o anno de 1908 :

**Grupo A**

Tunica de panno azul ferrete ; calça, idem, idem ; capa de borracha *Mac Tochn* ; bonet com emblema e numero ; gravata de seda preta ; luvas brancas de fio de Escosija ; tunica de brim pardo ; calça, idem, idem ; calça de brim branco de linho superior ; calça de brim branco de linho e algodão ; capa de brim branco para bonet ; capa de oleato para bonet ; polainas de brim branco ; tunica de brim branco para fiseacos ; bonet para fiseacos com emblema bordado e armiação de couro para bonet.

**Grupo B**

Botinas de pellica preta e de couro tambem preto, de bezerro.

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 26 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem razuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado

e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquello dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, a quantia de 1:000\$000, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, se os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes provine desde já de que, no almoxarifado da corporação existem amostras de todos os artigos mencionados, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade dos mesmos artigos, propor unicamente á venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias, sob pena de multa de 10\$, por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento terá logar na thesouraria desta repartição, mediante deducção, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidos de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinaraõ ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Outrosim, previne-se de que os proponentes aceitos, depositarão na referida thesouraria: o do grupo A, a quantia de 10:000\$ e o do grupo B, a de 2:000\$, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do Erario Publico.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de dezembro de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. director geral da Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalizaçõ de generos alimenticios, na fabrica dos Srs. Esteves & Pinto á rua da Constituição n. 27, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Soda de limão—A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Cerveja branca—A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Cerveja preta—A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Manoel Gomes Gabriel, residente á rua D. Marciana n. 23, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.328, relativa a estalagem á referida rua e numero, infringindo o § 1º, do art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Antonio Borges Lacerda, representante do Banco do Commercio, encontrado no mesmo banco, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.007, relativa ao predio n. 55 da travessa das Mangueiras, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento;  
D. Melania da Cruz Petropolis, residente á rua Barão de Petropolis n. 27, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação numero 7.309, relativa ao pr dio n. 57 da rua, Conselheiro Zacharias, infringindo o art. 98, do mesmo regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

D. Elisa Proença, residente á rua Senador Nabuco n. 25, multada em 200\$, por não ter communicado por escripto a mesma delegacia, que ficaram deshabitados os commodos do referido predio, infringindo a lettra a, do paragrapho unico, do art. 87, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convindo os proprietarios ou arrendatarios a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vis oria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Moreira n. 6, dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua Angelica n. 8, dia 24 do corrente, ao meio dia ;

Rua Miguel Cervantes n. 15 (barracão), dia 24 do corrente, ás 12 1/4 da tarde.

Rua Miguel Cervantes n. 17 (barracão), em frente ao n. 10, dia 24 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;

Rua Guineza ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22, dia 27 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua Goyaz ns. 37 e 39, dia 27 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalizaçõ de generos alimenticios, na fabrica dos Srs. Dantas, Santos & Comp., á rua General Caldwell n. 51, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com os penas da lei :

Xarope de genebra—A analyse revelou a existencia de essencia artificial, contendo etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Essencia de genebra—A analyse revelou a existencia de essencia artificial, contendo etheres da serie graxa e alcool amylico, sendo, portanto, nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de generos alimenticios, na fabrica Alves & Alonso á rua do Espirito Santo n. 11, e que, analysados no Laboratorio Nacional

do Analyses, não foram considerados nocivos á saúde:

Cerveja preta — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Cerveja branca — Idem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalisação de generos alimenticios, na fabrica dos Srs. Dantas, Santos & Comp., á rua General Caldwell n. 51, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Xarope de grenadine, a analyse revelou não ser xarope de grenadine, mas uma imitação e não conter substancias nocivas.

Xarope de groselha, a analyse revelou não ser xarope de groselha, mas uma imitação, e não conter substancias nocivas.

Xarope de ananaz, a analyse revelou não ser xarope de ananaz, mas uma imitação, não conter substancias nocivas.

Vinagre tinto, a analyse não revelou existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, transcrevo a lista dos productos apprehendidos por funcionarios da 2ª Delegacia de Saude, no armazem dos Srs. Henrique de Almeida & Comp., á rua do Catteté n. 215 A, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Assucar — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

**Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal**

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS ÁS MARINHAS NS. 303 E 312 NA ILHA DO CAJU', EM NITHEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Companhia Commercio e Navegação o aforamento do supra citado terreno de accrescidos, são convidados os interessados que tiverem de fazer reclamações sobre o mesmo aforamento a apresentalas, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois de findo o referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de dezembro de 1907. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. director em commissão, faço publico que, tendo terminado o lançamento do imposto de industria e profissões para o exercicio de 1908, fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da presente data, para os interessados apresentarem as reclamações que entenderem, mediante requerimento.

As alterações do lançamento acham-se publicados no *Diario Official*, dos dias seguintes:

Districtos	Dias da publicação
1º districto.....	22-9-07
	24-9-07
	6-10-07
	25-10-07
2º > .....	15-11-07
3º > .....	6-11-07
4º > .....	2-11-07
5º > .....	15-11-07
6º > .....	8-11-07
7º > .....	2-11-07
8º > .....	31-10-07
9º > .....	30-10-07
10º > .....	5-11-07
11º > .....	26-10-07
12º > .....	9-11-07
13º > .....	6-11-07
14º > .....	2-11-07
15º > .....	12-11-07

Recebedoria do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1907. — O sub-director interino, *Epanimondas Brito*.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de março do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$, da 6ª estampa e de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; e das de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 29 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª, e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 29 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 9.220, emitido em 1838, 77.582, 89.065 a 89.073, emitidos em 1806, 92.953 e 94.357, emitidos em 1867, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %, papel e ns. 1.615, 2.342, emitidos em 1828, 18, emitido em 1830, 2.384, emitido em 1833, 6.215, emitido em 1837, 14.466, 14.835, emitidos em 1839, 15.923, emitido em 1841, 24.140, 24.708 a 24.709, emitidos em 1842, 39.208, 40.140, emitidos em 1849, 40.630 a 40.634, emitidos em 1850, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$000, juro annual de 5 %

(antigo 6 %) papel, de ns. 141.129, 141.132, emitidos em 1839, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 220.275 a 220.282, emitidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1908

Pela inspectoría da Alfandega se faz publico que, até o dia 20 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1908, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para capatizias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os senhores proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907. — *J. A. Maurity de Oliveira*, 1º escripturário.

**EDITAL COM O PRAZO DE 5 DIAS**

Pelo presente edital convido o negociante Gilberto Sobral a comparecer, nesta repartição, para dar explicações sobre as irregularidades verificadas nos despachos de importação, ns. 6.100, 6.101 e 6.102, de novembro findo.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. — O chefe interino, *A. Coimbra*.

**EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS**

Pelo presente edital convido o dono dos 16 chapéus de Panamá e quatro capas do borraça, apprehendidos pelo Sr. ajudante interino do guarda-mór Horacio Machado, a apresentar-se a esta repartição, afim de satisfazer as exigencias determinadas pelo paragraho unico, do art. 257, da Consolidação.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. — O chefe interino, *A. Coimbra*.

**EDITAL DE PRAÇA N. 44**

**Terceira praça**

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, no dia 17 de dezembro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

**ARMAZEM DE CONSUMO**

Mercadorias existentes no armazem n. 1

Lote n. 1

MJD LD — FRJ — P M DC — PCC — Ao todo 6 barris vasilos de 5º, vindos do Havre no vapor *Canarias*, descarregados em 22 de março de 1907.

Lote n. 2

MB: 1 caixa n. 6.258, contendo setineta de algodão tinto pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando liquido 264 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Trópica*, descarregada em 11 de março de 1907.

**Lote n. 3**

FCC: 2 caixas ns. 16.790 e 16.791, contendo tecido de algodão liso, não especificado, tinto da base de 10x10, pesando por metro quadrado mais de 10 grammas, pesando liquido 210 kilos; vindas de Fiume no vapor *Buda II*, descarregadas em 7 de março de 1907.

**Lote n. 4**

A N: 1 caixa contendo roupa feita de casemira de lã, dobrada, pesando liquido 3 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 5**

GB: 1 caixa n. 9, contendo pentes de chifre, pesando bruto 8 kilos; adereços de celluloido pesando bruto 7 kilos; bijouteria de cobre pesando bruto 900 grammas; vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 20 de março de 1907.

**Lote n. 6**

SGC: 1 caixa n. 548, contendo pepionato de ferro, pesando bruto 5 kilos e liquido legal 1.500 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 7**

JBA: 1 caixa contendo 12 garrafas com vinho não especificado de mais de 14º de força alcoólica, pesando bruto 16 kilos.

**Lote n. 8**

JSC—AJ: 1 caixa n. 102, contendo 6 grammophones; da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 9**

HM—AMC: 3 engradados ns. 313, 315 e 317, contendo 3 caixas com vidros brancos capellis, para vidraça, pesando bruto 800 kilos e liquido legal 650 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 2 ditos do ditos ditos ns. 314 e 316, completamente quebrados; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Mercadorias existentes no armazem n. 3

**Lote n. 10**

EK: 1 caixa n. 433, contendo obras impressas em mais de uma cor, pesando bruto 84 kilos; vinda do Havre no vapor *Cordoba*, descarregada em 26 de setembro de 1903.

**Lote n. 11**

ZS: 1 caixa n. 2, contendo gesso em obras, não especificadas, pesando liquido 8 kilos; vinda do Trieste, no vapor *Pollyce*, descarregada em 8 de fevereiro de 1905.

**Lote n. 12**

ERS: 1 caixa n. 1.470, contendo caixas de madeira envernizada, pesando liquido 83 kilos; coltheres de madeira envernizada, pesando liquido 5 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 14 de agosto de 1905.

**Lote n. 13**

George Sanville: uma caixa contendo photographias em molduras de madeira, peso 24 kilos; vinda do Nova-York no vapor *Byron*, descarregada em 1 de dezembro de 1905.

**Lote n. 14**

Lavias R. Gavron: 1 caixa contendo 1 carrinho de 4 rodas pesando liquido 216 kilos; 3 arcos de couro com guaruição de ferro estanhados para 1 animal; 2 volumes de varas de madeira e ferro, pesando liquido 29 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 15**

FMCC (em um losango): 5 caixas ns. 1.165 a 1.169, contendo chumbo em laminas delga-

das, pesando bruto 250 kilos; vindas de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregadas em 13 de dezembro de 1905.

**Lote n. 16**

MK: 4 caixas ns. 8.011, 8.012, 8.014 e 8.015, contendo fufinhkas em mais de uma cor, pesando bruto 700 kilos e liquido legal 630 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregadas em 26 de dezembro de 1905.

**Lote n. 17**

CF (em um losango)—C: 3 caixas contendo folhas de Flandros simpos em laminas, pesando liquido 10 kilos; vindas de A. Porto no vapor *Dort*, descarregadas em 12 de dezembro de 1905.

**Lote n. 18**

CCA: 7 caixas ns. 1 a 7, contendo tubos de cobre pesando liquido 4.140 kilos; vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905.

**Lote n. 19**

Nestle—R (em um triangulo)—G—B: 20 caixas ns. 21 a 40, contendo leite condensado em latas, pesando bruto 520 kilos; vindas de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 31 de janeiro de 1908.

**Lote n. 20**

MMC: 1 caixa n. 8.476, contendo 28 cadeiras de madeira ordinaria, com braços, de abrir e fechar, com encosto de palhinha.

Idem: 2 ditos ns. 8.472 e 8.474, contendo 12 sofás, pequenos de madeira ordinaria.

Idem: 1 dita n. 8.475, contendo 8 cadeiras de madeira ordinaria, com braços, com assento e encosto de palhinha; 12 bancos para piano, bancos de madeira ordinaria.

Idem: 2 ditos ns. 8.471 e 8.473, contendo 90 cadeiras de madeira ordinaria, sem braços, com assento de palhinha; vindas de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregadas em 30 de dezembro de 1905.

**Lote n. 21**

ERS: 1 caixa n. 1.476, contendo amostras de ladrilhos.

P. S. Nicolson: 1 pacote de retalhos de fazenda para amostras; diversas procedencias, vapores e descargas.

**Lote n. 22**

AFF: 1 amarrado de costas grandes de vime, para condução de objectos, pesando bruto 21 kilos; vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 8 de março de 1907.

**Lote n. 23**

FCC: 1 caixa n. 11, contendo tecidos de algodão estampado da base 10 x 10, pesando por metro quadrado mais de 40 até 75 grammas, pesando liquido 70 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 19 de março de 1907.

**Lote n. 24**

MH: 4 caixas ns. 5 a 8, contendo papel colorido, proprio para encadernação, pesando bruto 880 kilos e liquido legal 792 kilos; vindas de Bremen no vapor *Halle*, descarregadas em 8 de março de 1907.

**Lote n. 25**

SFC ou FSC: 8 caixas ns. 76 a 83, contendo cartão em branco em folhas, pesando bruto 1.800 kilos e liquido legal 1.620 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

**AVISO**

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as quizerem examinar, bastand-

para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1907. — Polo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

**[—]****Ministerio da Marinha****ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL****Repartição da Carta Maritima****AVISO AOS NAVEGANTES N. 56****Estado do Paraná — Reposição de boia**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe interino dessa repartição, aviso aos navegantes que a boia das «Conchas», junto á ponta do pharol, no canal S3, da barra do Paranaguá, e que se achava fóra do lugar, conforme o aviso n. 49, de 21 de outubro ultimo, foi repostá em sua verdadeira posição.

Secção de Hydrographia, 16 de dezembro de 1907. — *Gentil Augusto de Paiva Meira*, capitão de corveta.

**[—]****Conselho de Compras da Marinha****GRUPO N. 3, MANTIMENTOS**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, no dia 20 do corrente, ás 11 da manhã, serão recebidas e abertas no edificio da 2ª secção do deposito naval do Rio de Janeiro, as propostas para o fornecimento deste grupo.

Os proponentes devem apresentar as suas amostras.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. — O secretario, *A. Janson Tavares*.

**[—]****Directoria Geral de Contabilidade da Marinha****CONCURSO PARA AMANUENSE**

De ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta repartição, durante o prazo de 30 dias, contados desta data, a inscripção de candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga do amanuense.

Os requerimentos de inscripção serão instruidos com a certidão provando ter a idade entre 18 e 25 annos e folha corrida, devendo opportunamente serem os candidatos submettidos á inspecção de saude.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 18 de novembro de 1907. — O director geral, *Bento de Carvalho Sousa Junior*.

**[—]****Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar****CONCURRENCIA PUBLICA PARA ARTIGOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA**

A commissão de compras deste laboratorio receberá até o dia 28 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, os requerimentos para habilitação previa dos concurrentes ao fornecimento, por importação directa da Europa, de drogas e mais artigos necessarios ao mesmo estabelecimento, durante o anno vindouro.

Os pretendentes deverão instruir essas requerimentos com documentos que provem:

- 1.º, que é negociante matriculado, bastantes para este fim, quando se tratar de firmas commerciaes, a certidão do respectivo contracto social extrahido dos livros respectivos da Junta Commercial;

- 2.º, que pagou, como negociante estabelecido, os impostos de sua casa commercial relativos ao 2.º semestre do corrente anno.

Aos pretendentes habilitados se expedirá guia para o deposito de 3:000\$000, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantir a assignatura do respectivo contracto, assim como as listas impressas para o referido fornecimento. Commissão de Compras do Laboratorio Chímico Pharmaceutico Militar, 17 de dezembro de 1907. — *Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

## Hospital Central do Exército

### SEGUNDA CONCORRENCIA

Para o fornecimento dos generos e outros artigos constantes deste edital, os quaes não foram acceitos na primeira concorrência

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. presidente do conselho economico deste hospital, faço publico que, no dia 20 (sexta-feira), ás 11 horas da manhã, serão recebidas, no Hospital Central do Exército propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1908, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes tem de ser entregues no estabelecimento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido:

Arroz de Iguape, assucar branco do 1.º e de 2.º qualidade, dito de 3.º, dito crystalizado, banha nacional (qualquer marca), carne secca, fíoz passados, geléas de marmello e outros, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer outra procedencia, massas para sopa, nacional, sem distincção de especie; manteiga nacional do Estado de S. Paulo; peixe fresco, dito salgado; passas; e toucinho de Minas.

Em litro:

Farinha de Magé; leite de vacca e sal.

Em unidade:

Bananas prata ou laranja da China, duas; banana de S. Thomé, uma; frangos, um; gallinha, uma; laranja selecta, uma; dita da terra, uma; limão azedo e dito doce, um; ovo, um; vinho Malaga, garrafa; lavagem de roupa, por peça, sem distincção de especie.

Os concorrentes só poderão propôr os generos de seu commercio, de conformidade com os impostos pagos.

A habilitação para a concorrência encerrar-se-ha quinta-feira, 19, á 1 hora da tarde.

Todas as demais condições estão especificadas no *Diario Official*, nos dias 4, 6, 8 e 10 de dezembro corrente.

Na secretaria do hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, poderão ser dadas aos interessados quaesquer informações que precisarem.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 13 de dezembro de 1907. — O secretario, *Guilherme Alidosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

## Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

### ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Concorrência para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1908.

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas, no dia 19 do

mez de dezembro de 1907, ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1908, das qualidades e formas empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser: 1.º, 30 de comprimento, 0.º, 18 de largura, 0.º, 14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total de 50:000\$000.

Os dormentes deverão ser entregues na ponte do Cajá, ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

- 1.º A qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero.
- 2.º A quantidade a fornecer, por mez, e lugar da entrega.
- 3.º O preço, por dezena de dormentes, entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$ no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que esta secretaria lhe dirigir.

O proponente, cuja proposta for acceita, fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10% da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição, no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concorrentes e deixando de ser acceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 11 de dezembro de 1907. — O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE PENSIL SOBRE O RIO PARANAHYBA, NO LOGAR DENOMINADO «CAHIDOR», ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que até ás 12 horas do dia 31 de janeiro de 1908, nesta directoria geral, serão recebidas propostas, que serão abertas nesse dia e hora, para o fornecimento do material metálico para uma ponte pensil sobre o rio Paranhya, no lugar denominado *Cahidor*, entre os Estados de Minas Geraes e de Goyaz, de accordo com o projecto e respectivas especificações que na mesma directoria geral podem ser examinadas.

As condições são as seguintes:

- 1.º, o material será de primeira qualidade;
- 2.º, as peças de ferro para a formação dos sistemas de suspensão deverão apresentar uma resistencia absoluta, nunca inferior a 33 kilogrammas por millimetro quadrado, quando em barras ou em vergalhões, e a 66 kilogrammas, quando se tratar de fio de ferro;
- 3.º, as peças principais da ponte deverão ser divididas quando o seu peso exceder a 1.200 kilogrammas;
- 4.º, cada um dos cabos de suspensão com o comprimento de 219m,0, no maximo, poderá pesar no maximo 1.500 kilogrammas, trabalhando os mesmos na razão de 1/4 da resistencia absoluta;
- 5.º, os cabos obliquos (*haubans*) trabalharão tambem pela 4.ª parte da resistencia

absoluta e deverão ser fornecidos por volumes, de modo que o peso de cada um não exceda a 1.200 kilogrammas.

6.º, as ligações do guarda-corpo e do contraventamento horizontal á ponte serão feitas por meio de parafusos e braçadeiras.

7.º, o material deverá ser entregue ao Governo sobre o cás de Santos e será acceito depois de realizadas alli experiencias de resistencia.

8.º, os proponentes deverão fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes uma caução de 500\$, para garantia de suas propostas, as quaes, devidamente assignadas, selladas e fechadas, deverão acompanhar os recibos de certificado daquelles depositos;

9.º, o proponente preferido não poderá assignar o contracto antes de garanti-lo com a caução de 3:000\$000.

10.º, o Governo não é obrigado a accetar a proposta mais baixa, mas a que lhe parecer mais vantajosa.

11.º, a caução de 500\$, feita na forma da condição 8.ª, ficará pertencendo á União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for chamado para este fim pelo *Diario Official*;

12.º, a concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material e preço deste.

Directoria Geral das Obras e Viação, 11 de dezembro de 1907. — *J. F. Parreiras Horta* director geral.

## Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCORRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS E COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NA ÁREA URBANA DESTA CAPITAL, EM VEHICULOS POSTAES ESPECIAES, CUSTEIO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta administração recebe proposta, em carta fechada e lacrada, para o serviço supra, affecto a esta repartição, nas seguintes condições:

A Administração do Correio entregará ao proponente os vehiculos de sua propriedade, com os respectivos arreios e sobrolantes, mediante termo de recebimento.

O proponente obrigarse-ha a conservar o referido material em perfeito estado de conservação, podendo á disposição da administração nos logares e pontos determinados.

O proponente obrigarse-ha a manter as cocheiras e oficinas necessarias para guarda e reparação imediata do material, sendo que os logares destinados para o deposito do material, devem ser completamente separados de quaesquer outros estranhos ao serviço postal.

No custeio e conservação está claro que se comprehendem todos os reparos, quer parciaes, quer geraes.

O proponente obrigarse-ha a fornecer animaes de primeira ordem, que possam vencer os itinerarios dentro do horario fixado e a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as suas respectivas matriculas.

O proponente, no acto da entrega de sua proposta, fará a caução da quantia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O recibo desta caução, que será feita na thesouraria desta administração, acompanhará cada proposta.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaisquer defeitos, não serão tomadas em consideração.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão, no Thesouro Federal, a titulo de caução, a importância de 10%, relativa á importância total da sua proposta aceita.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Para quacsquer informações os proponentes podem se dirigir á 3ª turma da 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã, até ás 3 horas da tarde.

As propostas serão abertas no dia 23 de dezembro, ás 2 horas da tarde no gabinete do Sr. administrador.

O proponente cuja proposta for aceita não poderá ser obrigado a executar o serviço antes de 30 dias contados da data da assignatura do contracto.

1ª Secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907.—O ajudante, *Trajano Adolpho Santos*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A RESTAURANTE NA ESTAÇÃO DE BELÉM**

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de dezembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do edificio destinado a restaurante na estação de Belém, de accordo com as bases para o contrato, que ficam á disposição dos interessados nesta secretaria e na agencia daquella estação para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preços de arrendamentos e dos generos.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, indicando tambem qual o fiador que offerecem para a execução do contracto, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de novembro de 1907.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA O NOVO DEPOSITO DO NORTE**

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas, do dia 26 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão

recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1908, do material necessario ao serviço do novo deposito do Norte, de accordo com a relação que se acha, na dita intendencia, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras, por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com as Fazendas Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de novembro de 1907.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

**NOVA DENOMINAÇÃO DA ESTAÇÃO DE GUAYÓ, NO RAMAL DE S. PAULO**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que a estação de Guayó, no ramal de S. Paulo, a começar do dia 21 do corrente mez, passa a denominar-se « Suzano ».

Escriptorio do trafego, 14 de dezembro de 1907.—*J. J. de Sá Freire*.

**PASSES PARA O ANNO DE 1908**

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passos concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1907, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens de serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1907, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 7 de dezembro de 1907.—*A. de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 7/32	15 5/64
• Pariz.....	\$628	\$639
• Hamburgo.....	\$774	\$788
• Italia.....	—	\$640
• Portugal.....	—	\$326
• Nova York....	—	\$314

Libra esterlina, em moeda.....	164025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	14793

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5%, 1:000\$...	1:005\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	274\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, do 1905, 4 %/o, port.....	634\$500
Banco do Brazil, integ.....	115\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	94\$500
Dita Seguros Integridade, e, 25 %	36\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	215\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	197\$000
Ditos da Comp. Docas de Santos..	203\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	218\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1907**

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 11\$600 por 10 kilos.

Assucar mascavinho, de Santa Catharina, 380 réis por kilo.

Café, 5\$800 por arroba.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**ANNUNCIOS**

**Empreza Constructora da Avenida Beira-Mar**

**ASSEMBLÉA GERAL**

Os Srs. accionistas são convidados á comparecer á assembléa geral para prestação de contas e liquidação da Empreza, a qual terá lugar no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, no seu escriptorio á rua da Alfândega n. 20, sobrado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907.—*A directoria*.

**Imprensa Nacional**

**AVISO**

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>	2\$500	<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>	5\$000	<b>Decisões de 1832.. .....</b>	3\$00
Idem idem de 1893.....	4\$000	<b>Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....</b>	5\$00	<b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....</b>	2\$ 00
Idem idem de 1897.....	6\$000	<b>Constituição da Republica do Brazil.....</b>	1\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....</b>	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000	<b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>	1\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>	2\$100	<b>Decisões de 1891.....</b>	4\$00
Idem idem de 1900.....	9\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1892.....</b>	4\$00
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1893.....</b>	3\$00
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1894.....</b>	4\$00
dem, 2º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1895.....</b>	3\$ 00
dem, 3º volume.....	6\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1896.....</b>	3\$ 00
<b>Boletim de concessões e privilegios.....</b>	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1897.....</b>	2\$ 00
<b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..</b>	1\$500	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>	5\$000	<b>Decisões de 1898.....</b>	2 000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>	5\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>	4\$000	<b>Decisões de 1899.....</b>	2\$500
<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	12\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1900.....</b>	3\$000
<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Cockatt de Sá.....</b>	10\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>	1\$500	<b>Decisões de 1901.....</b>	3\$000
<b>Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....</b>	2\$000	<b>Decisões de 1902.....</b>	3\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>	3\$000	<b>Decisões de 1903.....</b>	4\$000
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....</b>	8\$000	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	2\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1839.....</b>	3\$000
<b>Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....</b>	\$200	<b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti,</b>	1\$000	<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>	2\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>	6\$000			<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>	1\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>	4\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>	4\$000

<b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>	3\$000	<b>Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>	2\$000	<b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....</b>	\$500	<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>	2\$000	<b>Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1820.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....</b>	\$100	<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1821.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>	1\$000	<b>Instruções para collectorias federaes.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1822.....</b>	2\$000
<b>Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....</b>	1\$000	<b>Instruções para exames parcelados.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1823.....</b>	2\$000
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º</b>	15\$000	<b>Instruções para a Policia Federal.....</b>	5\$000	<b>Leis de 1824.....</b>	2\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	6\$000	<b>Lei n. 221—Justiça Federal...</b>	\$500	<b>Leis de 1825.....</b>	2\$000
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>	\$500	<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....</b>	\$100	<b>Leis de 1826.....</b>	1\$500
<b>Escripturação Mercantil.....</b>	3\$000	<b>Lei n. 495—Direitos autoraes..</b>	\$300	<b>Leis de 1827.....</b>	2\$000
<b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>	\$500	<b>Lei n. 623—Amplia a acção penal.....</b>	\$300	<b>Leis de 1828.....</b>	2\$000
<b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>	1\$000	<b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>	\$500	<b>Leis de 1829.....</b>	3\$000
<b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>	\$600	<b>Lei do Orçamento—1889.....</b>	\$500	<b>Leis de 1830.....</b>	2\$200
<b>Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba. 2 grossos volumes em 8º.....</b>	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1890.....</b>	\$500	<b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>	3\$200
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....</b>	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1891.....</b>	\$500	<b>Leis de 1832.....</b>	4\$000
<b>Historia dostres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama</b>	3\$000	<b>Lei do Orçamento—1892.....</b>	\$500	<b>Leis de 1833.....</b>	4\$000
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....</b>	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1893.....</b>	\$500	<b>Leis de 1834.....</b>	3\$200
<b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Nucio Teixeira.....</b>	2\$000	<b>Lei do Orçamento—1894.....</b>	\$500	<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	4\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....</b>	15\$000	<b>Lei do Orçamento—1895.....</b>	\$500	<b>Leis de 1836.....</b>	3\$600
		<b>Lei do Orçamento—1896.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1837.....</b>	3\$000
		<b>Lei do Orçamento—1897.....</b>	1\$200	<b>Leis de 1838.....</b>	2\$300
		<b>Lei do Orçamento—1898.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1839.....</b>	1\$400
		<b>Lei do Orçamento—1899.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1840.....</b>	2\$000
		<b>Lei do Orçamento—1900.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1841.....</b>	1\$000
		<b>Lei do Orçamento—1901.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1842.....</b>	3\$500
		<b>Lei do Orçamento—1902.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1843.....</b>	2\$500
		<b>Lei do Orçamento—1903.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1844.....</b>	2\$800
		<b>Lei do Orçamento—1904.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1845.....</b>	2\$300
		<b>Lei do Orçamento—1905.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1846.....</b>	2\$600
		<b>Lei do Orçamento—1906.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1847.....</b>	2\$600
		<b>Lei do Orçamento—1907.....</b>	1\$500	<b>Leis de 1848.....</b>	1\$800
		<b>Lei do Casamento Civil recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>	2\$000	<b>Leis de 1849.....</b>	3\$400
		<b>Lei de fallencias.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1850.....</b>	5\$200
		<b>Lei de fallencias—comparada..</b>	1\$500	<b>Leis de 1851.....</b>	4\$000
		<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>	1\$000	<b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>	5\$200
		<b>Lei Torrens.....</b>	\$500	<b>Leis de 1853, 2 volumes.....</b>	4\$000
		<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	2\$500	<b>Leis de 1854.....</b>	5\$100
		<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	2\$500	<b>Leis de 1855.....</b>	6\$600
		<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	2\$000	<b>Leis de 1856.....</b>	5\$300
				<b>Leis de 1857, 2 volumes.....</b>	5\$600
				<b>Leis de 1858, 2 volumes.....</b>	6\$600
				<b>Leis de 1859, 2 volumes.....</b>	5\$500
				<b>Leis de 1860, 3 volumes.....</b>	10\$000
				<b>Leis de 1861, 2 volumes.....</b>	5\$500
				<b>Leis de 1862, 2 volumes.....</b>	5\$500
				<b>Leis de 1863, 2 volumes.....</b>	5\$600
				<b>Leis de 1864, 2 volumes.....</b>	5\$500
				<b>Leis de 1864, additamento...</b>	\$500
				<b>Leis de 1865, 2 volumes.....</b>	7\$500
				<b>Leis de 1866, 2 volumes.....</b>	2\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....</b>	\$500	<b>Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....</b>	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	<b>Lista de eleitores do 1° districto.....</b>	3\$000	<b>Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....</b>	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	<b>Idem idem do 2° districto.....</b>	1\$000	<b>Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....</b>	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1°).....</b>	2\$100	<b>Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....</b>	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....</b>	3\$000	<b>Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....</b>	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$700	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....</b>	2\$500	<b>Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....</b>	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....</b>	2\$500	<b>Mappa topographico do Espirito Santo....</b>	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....</b>	3\$000	<b>Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 21 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....</b>	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....</b>	3\$000	<b>Modelos de balanço....</b>	4\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....</b>	3\$000	<b>Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....</b>	6\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....</b>	3\$000	<b>Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.461, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....</b>	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....</b>	3\$000	<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....</b>	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....</b>	3\$000	<b>Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptção pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.</b>	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....</b>	3\$000	<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....</b>	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....</b>	3\$000	<b>Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....</b>	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....</b>	3\$000	<b>Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....</b>	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....</b>	3\$000	<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes).....</b>	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....</b>	3\$000	<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....</b>	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....</b>	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....</b>	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....</b>	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	<b>Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....</b>	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
<b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livro de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, o Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....</b>	10\$000				
<b>Lições de Physica, e professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....</b>	1\$000				

<b>Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....</b>	10\$000	<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	<b>Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	300
<b>Regimento de custas Justiça local.....</b>	\$500	<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....</b>	\$500	<b>Regulamento das Capitania dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....</b>	1\$000
<b>Regimento de custas da Justiça Federal.....</b>	\$500	<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....</b>	2\$000	<b>Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....</b>	\$500
<b>Regulamento dos armazens geraes.....</b>	\$500	<b>Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....</b>	1\$500	<b>Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....</b>	4\$000
<b>Regulamento do cofre do orphãos.....</b>	1\$000	<b>Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....</b>	\$500	<b>Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1818 a 1880, por M. A. G.....</b>	3\$000
<b>Regulamento dos Corretores.....</b>	\$500	<b>Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....</b>	\$500	<b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.</b>	1\$000
<b>Regulamento sobre dividendos de Companhias.....</b>	\$200	<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....</b>	3\$000	<b>Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....</b>	1\$000
<b>Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....</b>	\$200	<b>Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....</b>	1\$000	<b>Tarifas das Alfandegas.....</b>	8\$000
<b>Regulamento da Justiça Civil Federal....</b>	\$500	<b>Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900.....</b>	\$500	<b>Taxa Judiciaria do Districto Federal....</b>	\$200
<b>Regulamento sobre rotulos.....</b>	\$200	<b>Regulamento para arrecadação e fiscalizaçãodos impostos de consumo (Dec. numero 5.800, de 1906).....</b>	1\$000	<b>Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....</b>	2\$000
<b>Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....</b>	\$800	<b>Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	1\$000	<b>Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....</b>	5\$00
<b>Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..</b>	\$500			<b>As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.</b>	
<b>Regulamento de transmissão de propriedade.....</b>	\$300				
<b>Regulamento para arrecadação do imposto do transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....</b>	1\$000				
<b>Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....</b>	\$500				
<b>Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....</b>	\$200				
<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....</b>	7\$000				